

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 1

Discorra a respeito das causas de excludente de ilicitude previstas no Código Penal, respondendo, justificadamente, se elas se aplicam à atividade policial.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

5 Ilícitude. 5.1 Causas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

PADRÃO DE RESPOSTA

As causas de excludente de ilicitude dispostas no artigo 23 do Código Penal (CP) são: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

Quanto ao estado de necessidade, cabe destacar a questão da razoabilidade para a configuração da excludente ou para redução da pena, mesmo diante de um excesso punível, previsto no art. 24, parágrafo 2.º, do CP, configurando-se, ainda, a questão subjetiva, que consiste em saber que se está sacrificando um bem para proteger outro, diante dos critérios objetivos previstos pelo artigo 24 do CP, que são: atualidade do perigo que não tenha causado; existência de ameaça a bem jurídico próprio ou de terceiro de igual ao maior valor que o bem que será sacrificado; e, no tocante à atividade policial, o agente de polícia não poderá invocar o estado de necessidade, se tem o dever legal de enfrentar o perigo.

Quanto à legítima defesa, deve-se explorar o conceito de moderação na utilização do instituto quanto aos meios empregados e do tempo de duração, que se limita ao momento em que a ameaça cesse. Quanto à questão subjetiva, observa-se o mesmo do estado de necessidade; os objetivos estão dispostos no art. 25 do CP e dizem respeito à existência de agressão injusta ou iminente contra direito da pessoa ou de terceiro. A respeito da atividade policial, há tese de que policial não pode alegar legítima defesa, que seria um instrumento a ser reivindicado pelo cidadão, mas já houve uma tentativa de aprovação de uma excludente específica para ação policial, que não foi aprovada.

Quanto ao estrito cumprimento do dever legal, trata-se de excludente de ilicitude dirigido aos agentes estatais no cumprimento de suas funções em nome do Estado, como privação de liberdade, captura de bens, restrição de direitos, fazendo uso de violência, quando necessário. Cumpre destacar que o estrito cumprimento do dever legal é limitado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 2

Acerca da continuidade delitiva, responda, justificadamente, aos questionamentos a seguir.

- 1 É possível o reconhecimento de continuidade delitiva entre os delitos de roubo majorado e latrocínio quando estes tiverem sido praticados na mesma oportunidade?
- 2 Quais são os requisitos para o reconhecimento do crime continuado?
- 3 No reconhecimento da continuidade delitiva entre cinco delitos idênticos, em quanto deve ser majorada a pena de um dos crimes?
- 4 É possível a aplicação do benefício da suspensão condicional do processo, caso a pena mínima cominada ultrapasse um ano, somente em decorrência da incidência da majorante?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3.5 Concurso de crimes e crime continuado.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 Não há como reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo e de latrocínio, porquanto são delitos de espécies diversas, tutelam bens jurídicos diferentes.

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. LATROCÍNIO. NULIDADE. DEFESA TÉCNICA INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. CONTINUIDADE DELITIVA. NATUREZA DISTINTA DELITOS. ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COAÇÃO MORAL. DOSIMETRIA. INOCORRÊNCIA.

I – O argumento de ausência de defesa técnica não prospera, pois vige no ordenamento pátrio, como regra, o princípio *pas de nullité sans grief*, segundo o qual não há falar em nulidade sem a efetiva ocorrência de prejuízo concreto para a parte, à qual compete revelar.

II – **Não há como reconhecer a continuidade delitiva entre os crimes de roubo e o de latrocínio porquanto são delitos de espécies diversas, já que tutelam bens jurídicos diferentes.**

III – O eg. Tribunal de origem pronunciou-se acerca da tese defensiva da coação moral e da dosimetria, não havendo a alegada negativa de prestação jurisdicional indicada no recurso especial.

Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 908786/PB, Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial 2016/0107748-9, rel. min. Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 6/12/2016, DJe 14/12/2016, **grifo nosso**)

2 O instituto da continuidade delitiva, previsto no art. 71 do Código Penal (CP), prescreve que há crime continuado quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outros requisitos semelhantes, os delitos subsequentes devem ser havidos como continuação do primeiro. Nesse contexto, há entendimento no sentido de que a caracterização da continuidade delitiva pressupõe a existência de ações praticadas em idênticas condições de tempo, lugar e modo de execução (requisitos objetivos), além de um liame a indicar a unidade de desígnios (requisito subjetivo).

CP

Art. 71. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, AMBOS EM CONCURSO MATERIAL. DOSIMETRIA DA PENA. TERCEIRA FASE. AUMENTO DA FRAÇÃO DE REDUÇÃO EM VIRTUDE DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR. INVIABILIDADE. FRAÇÃO APLICADA EM RAZÃO DA PRESTEZA E DO GRAU DE VOLUNTARIEDADE EXTERNADA PELO PACIENTE. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL NA VIA PROCESSUAL ELEITA. PRECEDENTES. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO OBJETIVO NÃO PREENCHIDO. MODOS DE EXECUÇÃO DISTINTOS. REITERAÇÃO DELITIVA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO MANDAMUS. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

[...]

– O instituto da continuidade delitiva, previsto no art. 71 do Código Penal, prescreve que há crime continuado quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, os delitos subsequentes devem ser havidos como continuação do primeiro. Nesse contexto, a jurisprudência desta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que a caracterização da continuidade delitiva pressupõe a existência de ações praticadas em idênticas condições de tempo, lugar e modo de execução (requisitos objetivos), além de um liame a indicar a unidade de desígnios (requisito subjetivo).

– No caso concreto, o modo de execução dos delitos foi completamente distinto, pois o primeiro furto teve a participação de dois indivíduos, o que caracterizou a forma qualificada pelo concurso de agentes; enquanto o segundo foi praticado apenas pelo paciente, por meio de rompimento de obstáculo, caracterizado pelo arrombamento do veículo. Nesse contexto, havendo os crimes sido cometidos com *modus operandi* diversos, não há como se reconhecer a continuidade delitiva entre eles, mas sim, sua reiteração. Precedentes.

– Nesses termos, as pretensões formuladas pela impetrante encontram óbice na jurisprudência desta Corte de Justiça, sendo, portanto, manifestamente improcedentes.

– Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 789716/SC, Agravo Regimental no *Habeas Corpus* 2022/0388192-0, rel. min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 7/2/2023, DJe 13/2/2023)

3 A pena de um dos crimes deve ser majorada em 1/3.

Ocorre que esta Corte Superior de Justiça pacificou entendimento segundo o qual o aumento da pena pela continuidade delitiva, dentro do intervalo de 1/6 a 2/3, previsto no art. 71 do CPB, deve adotar o critério da quantidade de infrações praticadas. Assim, aplica-se o aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; **1/3, para 5 infrações**; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações (AgRg no REsp n. 1.169.484/RS, Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 16/11/2012). (HC 134327/DF, rel. min. Dias Toffoli, julgado em 11/5/2016, publicado em 17/5/2016)

4 Conforme a Súmula n.º 243 do STJ, “O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano.”.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 3

Diferencie prisão preventiva e prisão temporária, abordando admissibilidade, requisitos, cabimento e prazos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8.3 Prisão temporária. 8.4 Prisão preventiva.

PADRÃO DE RESPOSTA

Prisão preventiva é admitida durante o inquérito policial e ação penal, quando presentes os requisitos/hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal (CPP), para os crimes previstos no art. 313 CPP. Não tem prazo fixo definido, devendo ser respeitados os prazos previstos para réu preso, como, por exemplo, 10 dias para conclusão do inquérito policial.

Prisão temporária é admitida durante o inquérito policial para atender às hipóteses do art. 1.º da Lei n.º 7.960/1989, sendo cabível para os crimes previstos no rol taxativo do inciso III. Em regra, tem prazo fixo de 5 dias prorrogáveis por mais 5 dias e, em caso de crime hediondo ou equiparado, tem prazo fixo de 30 dias prorrogáveis por igual período.

CPP

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;

IV - (revogado). (Revogado pela Lei n.º 12.403, de 2011).

§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

Lei 7.960/1989

Art. 1º Caberá prisão temporária: (Vide ADI 3360) (Vide ADI 4109)

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

II - quando o indicado não tiver residência fixa ou não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade;

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

a) homicídio doloso (art. 121, caput, e seu § 2.º);

b) sequestro ou cárcere privado (art. 148, caput, e seus §§ 1.º e 2.º);

c) roubo (art. 157, caput, e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º);

d) extorsão (art. 158, caput, e seus §§ 1.º e 2.º);

e) extorsão mediante sequestro (art. 159, caput, e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º);

f) estupro (art. 213, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

g) atentado violento ao pudor (art. 214, caput, e sua combinação com o art. 223, caput, e parágrafo único);

h) rapto violento (art. 219, e sua combinação com o art. 223 caput, e parágrafo único);

i) epidemia com resultado de morte (art. 267, § 1.º);

j) envenenamento de água potável ou substância alimentícia ou medicinal qualificado pela morte (art. 270, caput, combinado com art. 285);

l) quadrilha ou bando (art. 288), todos do Código Penal;

m) genocídio (arts. 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 2.889, de 1.º de outubro de 1956), em qualquer de sua formas típicas;

n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976);

o) crimes contra o sistema financeiro (Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986).

p) crimes previstos na Lei de Terrorismo. (Incluído pela Lei n.º 13.260, de 2016)

Art. 2.º A prisão temporária será decretada pelo Juiz, em face da representação da autoridade policial ou de requerimento do Ministério Público, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Lei 8.072/1990

Art. 2.º, §4.º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei n.º 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 4

Discorra sobre o sistema processual penal adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro e cite suas principais características.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1.4 Sistemas de processo penal. 3 Processo criminal: finalidade, pressupostos e sistemas.

PADRÃO DE RESPOSTA

Na fase pré-processual predominam as características do sistema inquisitório e na fase processual as características do sistema acusatório.

As principais características do sistema inquisitório são:

- 1) ausência de separação das funções de acusar e julgar;
- 2) iniciativa probatória nas mãos do julgador;
- 3) parcialidade do julgador;
- 4) desigualdade de armas e oportunidades das partes;
- 5) sigilo dos atos processuais;
- 6) inexistência de ampla defesa e contraditório pleno;
- 7) o juiz pode atuar de ofício.

Por seu turno, as principais características do sistema acusatório são:

- 1) distinção entre as atividades de acusar e julgar;
- 2) a iniciativa probatória deve ser das partes;
- 3) imparcialidade do julgador;
- 4) tratamento isonômico das partes;
- 5) publicidade dos atos processuais;
- 6) contraditório e ampla defesa;
- 7) motivação das decisões judiciais;
- 8) atendimento aos critérios de segurança jurídica e da coisa julgada;
- 9) duplo grau de jurisdição.

Há autores da doutrina brasileira que apontam que o sistema processual penal brasileiro contemporâneo é misto, tendo em vista que contém características do sistema inquisitivo e acusatório. No entanto, há autores que entendem que os princípios norteadores do sistema, advindos da Constituição Federal, possuem inspiração acusatória. Com o advento da Lei n.º 13.964/2019, o CPP passou a adotar expressamente a estrutura acusatória em seu art. 3º-A

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 5

Discorra a respeito da inexigibilidade de conduta adversa como causa de exclusão da culpabilidade, destacando as suas hipóteses legais e a possibilidade de hipóteses supralegais.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

6 Teoria geral da culpabilidade. 6.1 Fundamentos, conceito, elementos e conteúdo. 6.2 Princípio de culpabilidade. 6.3 Culpabilidade e pena. 6.4 Causas de exclusão da culpabilidade. 6.5 Imputabilidade. 6.6 Erro de proibição.

PADRÃO DE RESPOSTA

Espera-se que o candidato apresente as duas hipóteses legais previstas de inexigibilidade de conduta adversa previstas no artigo 22 do Código Penal (CP), a saber: coação moral irresistível e obediência hierárquica a ordem não manifestamente ilegal.

Por outro lado, deverá apresentar a tese acerca da possibilidade de hipóteses supralegais. Mesmo que a critique, apontando autores que não a recebam, deve conhecer o debate sobre o tema.

Em situação extraordinária, a pessoa pode ver-se compelida a praticar determinada conduta, embora ciente de que ela seja contrária à lei, e não ficará, contudo, sujeita à punição, porque qualquer ser humano, nas mesmas condições, teria igual comportamento. Parte da doutrina ressalta que as causas excludentes de culpabilidade previstas no CP de forma alguma esgotam o rol de hipóteses em que não se configura o crime em razão de não se poder afirmar a culpabilidade do agente. Sendo a culpabilidade, em essência, reprovabilidade, não haverá crime sempre que o agente atuar em condições que não se possa exigir que o fizesse de maneira diversa. Trata-se da chamada inexigibilidade de conduta adversa.

O STJ já decidiu acerca de sua possibilidade quando julgou o HC 23.418-PE, em 2006, tratando da possibilidade de adotar a tese inclusive em quesitos no tribunal do júri.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 6

No que se refere ao instituto do arrependimento posterior, responda, justificadamente, aos questionamentos a seguir.

- 1 Qual é o prazo de reparação do dano ou da restituição da coisa para que seja concedido o benefício do arrependimento posterior?
- 2 Em regra, é possível a aplicação da causa de diminuição de pena relativa ao arrependimento posterior caso haja reparação parcial do dano?

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4.11 Arrependimento posterior.

PADRÃO DE RESPOSTA

1 O benefício do arrependimento posterior só terá aplicação nas situações em que houver a integral reparação do dano ou a restituição da coisa, devendo ocorrer até antes do recebimento da denúncia ou da queixa.

2 Em regra, não se aplica causa de diminuição de pena relativa ao arrependimento posterior, pois é imprescindível que haja a integral reparação do dano.

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, AMBOS EM CONCURSO MATERIAL. DOSIMETRIA DA PENA. TERCEIRA FASE. AUMENTO DA FRAÇÃO DE REDUÇÃO EM VIRTUDE DO ARREPENDIMENTO POSTERIOR. INVIABILIDADE. FRAÇÃO APLICADA EM RAZÃO DA PRESTEZA E DO GRAU DE VOLUNTARIEDADE EXTERNADA PELO PACIENTE. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL NA VIA PROCESSUAL ELEITA. PRECEDENTES. RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA ENTRE OS CRIMES. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITO OBJETIVO NÃO PREENCHIDO. MODOS DE EXECUÇÃO DISTINTOS. REITERAÇÃO DELITIVA. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO *MANDAMUS*. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

– No que tange à causa de diminuição do art. 16 do CP, é entendimento desta Corte que a causa de diminuição de pena relativa ao artigo 16 do Código Penal (arrependimento posterior) somente tem aplicação se houver a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima. (HC 338.840/SC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 4/2/2016, DJe 19/2/2016) (AgRg nos EDcl no REsp n. 1.710.029/RN, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, Quinta Turma, julgado em 8/6/2021, DJe de 11/6/2021).

- A Corte catarinense, com fundamento em exame exauriente do conjunto fático-probatório constante dos autos, concluiu que a devolução do bem subtraído não ocorreu de forma imediata. O Embargante foi à Delegacia de Polícia para retirada de documento e, na repartição, um Policial Civil o reconheceu. Assim, restou instado e auxiliado para que procedesse à devolução (e-STJ, fls. 74). Nesse contexto, entender de modo diverso, para alterar a fração da minorante de 1/3 para 2/3 (ou qualquer outra fração nesse intervalo), demandaria necessariamente a imersão vertical na moldura fática e probatória delineada nos autos, providência incabível na via processual eleita, de cognição sumária. Precedentes.
- O instituto da continuidade delitiva, previsto no art. 71 do Código Penal, prescreve que há crime continuado quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, os delitos subsequentes devem ser havidos como continuação do primeiro. Nesse contexto, a jurisprudência desta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que a caracterização da continuidade delitiva pressupõe a existência de ações praticadas em idênticas condições de tempo, lugar e modo de execução (requisitos objetivos), além de um liame a indicar a unidade de desígnios (requisito subjetivo).
- No caso concreto, o modo de execução dos delitos foi completamente distinto, pois o primeiro furto teve a participação de dois indivíduos, o que caracterizou a forma qualificada pelo concurso de agentes; enquanto o segundo foi praticado apenas pelo paciente, por meio de rompimento de obstáculo, caracterizado pelo arrombamento do veículo. Nesse contexto, havendo os crimes sido cometidos com *modus operandi* diversos, não há como se reconhecer a continuidade delitiva entre eles, mas sim, sua reiteração. Precedentes.
- Nesses termos, as pretensões formuladas pela impetrante encontram óbice na jurisprudência desta Corte de Justiça, sendo, portanto, manifestamente improcedentes.
- Agravo regimental não provido. (AgRg no HC 789716/SC, Agravo Regimental no *Habeas Corpus* 2022/0388192-0, rel. min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 7/2/2023, DJe 13/2/2023, **grifo nosso**)

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 7

Diferencie as espécies de prisão em flagrante, indicando hipótese de cabimento, legalidade do flagrante e formas de impugnação.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8.2 Prisão em flagrante. 8.5 Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória. 12 Enunciados dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

Flagrante próprio ou real

Nesta modalidade de flagrante, o agente está cometendo o crime ou acabou de cometê-lo. Assim, é preso enquanto está praticando a conduta ilícita ou quando está deixando o local do crime, por exemplo.

Flagrante impróprio ou irreal

O flagrante impróprio é aquele no qual o agente é preso logo após cometer o delito. A expressão “logo após” corresponde ao lapso temporal entre o acionamento da autoridade policial/perseguição pelo ofendido ou terceiros e a efetiva prisão, desde que haja uma perseguição contínua e ininterrupta. Desse modo, o agente comete o delito e pode até conseguir fugir, mas há perseguição. Assim, enquanto a perseguição durar, também durará a prisão em flagrante. Por isso, não existe um prazo máximo para a duração do flagrante.

Flagrante presumido

No flagrante presumido, o suspeito foi encontrado, “logo depois”, com objetos do crime ou em uma situação na qual se presume ser ele o autor do delito.

Flagrante preparado ou provocado

O flagrante preparado é aquele em que uma pessoa é provocada/induzida por terceiros a cometer um crime e, neste momento, acaba sendo presa em flagrante. No flagrante preparado, o ato criminoso apenas ocorre em função da ação do agente. É um crime impossível, pois só existiu por ser provocado. Não teria sequer existido na realidade, pois é uma simulação. Essa espécie de flagrante é ilegal, de acordo com a Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal.

Flagrante forjado

O flagrante forjado é ainda mais grave do que o preparado. Se na modalidade preparada a pessoa apenas cometeu o ato ilícito por provocação externa, na modalidade forjada houve uma organização para incriminar artificialmente aquela pessoa, que sequer desejou cometer uma infração penal. O flagrante forjado também invalida a prisão em questão.

Flagrante esperado

O flagrante esperado é considerado válido para a prisão de um indivíduo, pois a autoridade policial se posiciona de forma a observar se o crime efetivamente ocorrerá. Neste caso, a autoridade policial literalmente espera/aguarda a ação ilícita do agente para realizar a prisão em flagrante.

Prisão em Flagrante que não respeite os requisitos legais deverá ser relaxada, ou seja, a forma de impugnação será o relaxamento de prisão. No caso de prisão em flagrante legal, na qual não há motivo para convertê-la em prisão preventiva, caberá liberdade provisória, com ou sem fiança.

CPP

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:

I está cometendo a infração penal;

II acaba de cometê-la;

III é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;

IV é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 8

Indique as fontes materiais do direito processual penal, especificando a sua origem (órgãos de criação).

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1.2 Fontes.

PADRÃO DE RESPOSTA

O direito processual penal possui âmbito nacional e, nos termos do art. 22, inciso I da Constituição Federal de 1988 (CF), compete privativamente à União legislar sobre direito processual, aqui incluído o processo penal.

A fonte primária do processo penal é a CF, que contém os seus princípios básicos. Além das normas contidas na CF, outra importante fonte do direito processual é o Decreto-lei n.º 3.689/1941 (Código de Processo Penal).

Também constituem fonte material do direito processual as mais diversas leis especiais, como a lei de execução penal, a lei dos juizados especiais criminais, etc.

O parágrafo único do art. 22 da CF também assegura a possibilidade de haver lei complementar, editada pela União, autorizando os estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas nesse artigo, entre elas, sobre o direito processual penal.

A CF autorizou os estados membros a editar lei de organização judiciária própria (art. 125, §1º).

Os regimentos internos dos tribunais também integram a fonte material do direito processual penal, já que os regimentos cuidam de rito e processamento de recursos e, por vezes, podem criar determinadas espécies recursais de trâmite interno, como ocorre com o agravo interno.

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 45/2004, autorizou-se o STF a editar súmulas vinculantes, que passam a ter força de lei. Portanto, essas normas originárias do STF também podem se constituir em fontes materiais do direito processual penal.

Assim, conclui-se que são fontes materiais do direito processual penal a Constituição Federal, leis complementares e ordinárias, leis estaduais e regimentos internos dos tribunais, além de súmulas vinculantes do STF, sendo que essas normas são originárias do Congresso Nacional, das assembleias legislativas e também do Poder Judiciário (súmulas vinculantes e regimentos internos).

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 9

Apresente um exemplo de concurso de agentes em uma situação de crime contra a vida, explicando sua configuração na hipótese. Em sua explanação, defina os conceitos de autoria e participação, resultado, relação de causalidade e imputação.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7 Concurso de agentes: autoria e participação; conduta delituosa; resultado; relação de causalidade; imputação.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deverá, a partir de exemplo de crime contra a vida, apresentar os conceitos de autoria e participação, com destaque para a teoria formal objetiva adotada pelo Código Penal e a teoria unitária ou monista prevista no art. 29 do Código Penal, podendo ou não apresentar o conceito de autoria mediata e a teoria de domínio do fato.

Deverá indicar quem está em coautoria ou participação em relação ao crime comentado, destacando que, para a participação, o direito brasileiro adota a teoria da acessoriedade limitada.

Por fim, cabe que os candidatos mencionem a comunicabilidade de condições de caráter pessoal somente quando elementares ao tipo, na forma prevista no art. 30 do Código Penal.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 10

Discorra sobre a diferença entre o dolo normativo, ou colorido, e o dolo natural, ou acromático.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3.1 Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade. 4.1 Crime doloso e crime culposos.

PADRÃO DE RESPOSTA

No sistema clássico, no qual imperava a teoria causalista, mecanicista ou naturalista da conduta, o dolo (e a culpa) estava classificado no interior da culpabilidade, composta pela imputabilidade, dolo (ou culpa) e a exigibilidade de conduta diversa. O dolo, nessa concepção, também abarcava a consciência da ilicitude do fato e, exatamente por isso, foi denominado dolo normativo, colorido, cinzento, híbrido, valorado ou cromático.

Com o surgimento do sistema finalista, adotando a teoria finalista da conduta, o dolo migrou da culpabilidade para a conduta, integrando o fato típico. Logo, a culpabilidade passou a ser integrada pela imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa. Nesse contexto, a consciência da ilicitude passou a ser meramente potencial, deixando de constituir elemento do dolo normativo para ganhar existência autônoma como elemento da culpabilidade. Então, o dolo começa a ser chamado de dolo natural, neutro, incolor, avalorado ou acromático.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 11

Indique as hipóteses em que a liberdade provisória é obrigatória, vedada e permitida; e diferencie relaxamento e revogação de prisão.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Prisão. 8.1 Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento. 8.5 Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória. 8.6 Fiança.

PADRÃO DE RESPOSTA

A liberdade provisória é cabível quando o agente é preso em flagrante delito e não subsistem motivos para a conversão em prisão preventiva. Pode ser classificada em três espécies:

1. Liberdade provisória obrigatória: é obrigatória a concessão de liberdade provisória nas hipóteses previstas no artigo 321, do Código de Processo Penal (CPP), *in verbis*:

Art. 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código.

2. Liberdade provisória vedada: é inconstitucional, não podendo existir. Anteriormente, era considerada constitucional e destinada aos participantes de crime organizado ou de crimes hediondos. Atualmente, entende-se que só se pode vedar a restrição da liberdade se o acusado oferecer objetivamente um motivo para isso, não sendo possível uma vedação fixa.

Art. 310. §2.º Se o juiz verificar que o agente é reincidente ou que integra organização criminosa armada ou milícia, ou que porta arma de fogo de uso restrito, deverá denegar a liberdade provisória, com ou sem medidas cautelares.

3. Liberdade provisória permitida: sem fiança e com fiança.

a) As hipóteses de liberdade provisória sem fiança estão no artigo 310, §1.º e arts. 323 e 324 do CPP:

Art. 310. §1.º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

Art. 323. Não será concedida fiança: (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

I - nos crimes de racismo; (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos; (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança:

(Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

I - aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código;

II - em caso de prisão civil ou militar; (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

III - (revogado); (Revogado pela Lei n.º 12.403, de 2011).

IV - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).

b) A liberdade provisória com fiança é concedida nos casos de crimes afiançáveis, ou seja, nos casos em que não se proibiu a fiança e não há motivos para se decretar a prisão preventiva.

O requerimento de revogação é cabível para as prisões preventiva e temporária, decretadas pelo juiz. E o pedido de relaxamento tem cabimento nas hipóteses de prisão ilegal.

A liberdade provisória sem fiança exige a oitiva do Ministério Público (MP). A liberdade provisória com fiança dispensa o parecer do MP.

Art. 310. Após receber o auto de prisão em flagrante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, o juiz deverá promover audiência de custódia com a presença do acusado, seu advogado constituído ou membro da Defensoria Pública e o membro do Ministério Público, e, nessa audiência, o juiz deverá, fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei n.º 12.403, de 2011).

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

§1.º Se o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, que o agente praticou o fato em qualquer das condições constantes dos incisos I, II ou III do caput do art. 23 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá, fundamentadamente, conceder ao acusado liberdade provisória, mediante termo de comparecimento obrigatório a todos os atos processuais, sob pena de revogação.

Art. 333. Depois de prestada a fiança, que será concedida independentemente de audiência do Ministério Público, este terá vista do processo a fim de requerer o que julgar conveniente.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 12

Defina o princípio da celeridade processual ou da razoável duração do processo, e indique os possíveis benefícios que o descumprimento desse princípio pode provocar ao acusado no curso da ação penal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

1.1 Princípios gerais, conceito, finalidade, características.

PADRÃO DE RESPOSTA

O processo está intimamente ligado à proteção de determinadas garantias individuais. As modernas constituições dos países democráticos têm inserido em seus ordenamentos jurídicos alguns relevantes princípios que regulam a atividade jurisdicional do Estado, todos com o objetivo de assegurar direitos fundamentais aos cidadãos.

A necessidade de rapidez e agilidade na prestação jurisdicional representa uma dessas garantias constitucionais de proteção ao cidadão, já que a demora na prestação jurisdicional também é lesiva ao jurisdicionado.

A Constituição Federal de 1988 (CF), em seu art. 5º, inciso LXXVIII, regula que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Algumas garantias constitucionais, como presunção de inocência, devido legal processo legal, contraditório e ampla defesa, constituem importantes princípios constitucionais de proteção ao cidadão.

Assim, o Estado tem o dever de prestar a tutela jurisdicional eficiente, mas não poderá retardar o julgamento de modo a promover injustiça ao acusado.

Entretanto, em caso de prisões cautelares (flagrante, preventiva, temporária) e até mesmo de outras medidas cautelares, a morosidade do processo penal acaba por se transformar em verdadeira pena prévia à sentença, podendo privar o jurisdicionado de alguns importantes direitos fundamentais, tais como o cerceamento de sua liberdade e de seus bens. A demora e o prolongamento excessivo do processo penal pode se transformar em uma verdadeira injustiça.

Embora a legislação infraconstitucional defina um prazo para a audiência de instrução no rito ordinário (60 dias): art. 399, §2º, c/c art. 400; rito sumário (30 dias): art. 399, § 2º, c/c art. 531; tribunal do júri (90 dias): art. 412, não estabelece uma definição do prazo máximo de duração do processo (até a sentença de primeiro grau e, depois, até o trânsito em julgado).

Como fruto natural de alguns princípios constitucionais explícitos (presunção de inocência, da economia processual e da estrita legalidade da prisão cautelar), os tribunais pátrios e, em especial, o Supremo Tribunal Federal (STF) têm consagrado a tese de que ninguém poderá ficar preso provisoriamente por prazo mais extenso do que for absolutamente imprescindível para o escorreito desfecho do processo.

Assim, a demora no processamento da ação penal poderá provocar a liberdade do acusado, caso este se encontre custodiado. A liberdade ao acusado pode ser concedida *ex officio*, e também mediante pedido de revogação de prisão preventiva e até mesmo por meio de *habeas corpus* (art. 648, inciso II do CPP).

O prazo extremamente dilatado do processo também poderá provocar a prescrição da pena (art. 109 e art. 111 do Código Penal).

Portanto, caso seja violado o princípio da razoável duração do processo, o acusado poderá obter o benefício da liberdade, caso ele se encontre custodiado (revogação da prisão preventiva ou *habeas corpus*), e poderá até mesmo obter sentença absolutória provocada pela prescrição da pena.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 13

A partir da teoria geral da pena, explique a respeito da medida de segurança em relação às penas privativas de liberdade e às restritivas de direitos, apresentando seu conceito, seus efeitos e suas diferenças.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Teoria geral da pena.8.6 Medidas de segurança.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deverá apontar que as medidas de segurança são destinadas aos inimputáveis ou semi-imputáveis, mediante uma verificação sobre sua periculosidade, ao contrário do juízo de culpabilidade em relação aos imputáveis, sendo vedada a aplicação de penas e medidas de segurança de forma cumulativa aos semi-imputáveis.

Há, no caso dos inimputáveis, uma aferição, juízo de probabilidade do risco, que a pessoa apresenta à sociedade e a si própria.

A medida de segurança, ao contrário da pena, não tem tempo máximo preestabelecido no Código Penal, mas somente um prazo de um a três anos para primeira avaliação por perícia médica, devendo ser repetida ano a ano. O candidato deve mencionar o entendimento do STF (Súmula n.º 527) de que, pelo princípio da isonomia, a medida de segurança não pode ultrapassar trinta anos.

A pessoa não é recolhida à prisão, mas a estabelecimento próprio, similar a internação em hospital psiquiátrico, e submetida a tratamento.

Não há progressão de regime, como nas penas privativas de liberdade, mas há possibilidade de desinternação, com acompanhamento em forma de liberdade condicional por um ano, e, após a confirmação da cessação de periculosidade, extinção da medida.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 14

Classifique os crimes quanto à existência de condições, exemplificando hipóteses para cada classificação.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4.4 Classificação jurídica dos crimes.

PADRÃO DE RESPOSTA

Os crimes podem ser condicionados ou incondicionados. Grande parte dos crimes é incondicionada, porque sua existência independe do concurso de qualquer condição externa. Nesse caso, a instauração da persecução penal é livre, podendo o Estado iniciá-la sem nenhuma autorização. Não havendo menção expressa a respeito, aplica-se a regra geral de crime incondicionado. Por exemplo, é hipótese de crime incondicionado o furto, previsto no art. 155 do Código Penal (CP), assim como o roubo, previsto no art. 157 do CP; também são crimes incondicionados aqueles previstos no art. 7.º, inciso I, do CP, relativos a casos de extraterritorialidade incondicionada da lei penal brasileira.

Há, entretanto, crimes condicionados quando a lei exigir, para a punibilidade do fato, alguma condição objetiva. É o que ocorre com os crimes falimentares ou falitários, cuja punibilidade depende da superveniência da sentença que decreta a falência, concede a recuperação judicial ou a recuperação extrajudicial (art. 180 da Lei n.º 11.101/2005). São também crimes condicionados aqueles previstos no art. 7.º, inciso II, do CP, relativos a casos de extraterritorialidade condicionada da lei penal brasileira.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 15

Em relação à fiança, indique a natureza jurídica do instituto, os crimes afiançáveis, a competência, os critérios de fixação do valor da fiança e os critérios de sua dispensa.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8.6 Fiança.

PADRÃO DE RESPOSTA

A fiança é uma medida cautelar diversa da prisão — uma garantia processual, que visa assegurar o comparecimento do indiciado/acusado aos atos do processo e evitar a obstrução do seu andamento. É concedida para os crimes afiançáveis, sendo que cabe fiança nos casos em que não se proibiu a fiança e não há motivo para se decretar a prisão preventiva.

O Código de Processo Penal (CPP) e a Constituição Federal de 1988 (CF) indicam os crimes inafiançáveis, sendo identificados os crimes afiançáveis por exclusão.

Art. 323. Não será concedida fiança: (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

I - nos crimes de racismo; (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

II - nos crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e nos definidos como crimes hediondos; (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

III - nos crimes cometidos por grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

IV - (revogado); (Revogado pela Lei n.º 12.403, de 2011).

V - (revogado). (Revogado pela Lei n.º 12.403, de 2011).

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança: (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

I - aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se referem os arts. 327 e 328 deste Código;

II - em caso de prisão civil ou militar; (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

III - (revogado); (Revogado pela Lei n.º 12.403, de 2011).

IV - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312).

A competência para o arbitramento da fiança pode ser do juiz ou da autoridade policial, conforme a pena privativa máxima do crime.

Art. 322. A autoridade policial somente poderá conceder fiança nos casos de infração cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Nos demais casos, a fiança será requerida ao juiz, que decidirá em 48 (quarenta e oito) horas.

Os critérios para fixação da fiança estão previstos no art. 325 do CPP, sendo possível a dispensa, redução ou aumento.

Art. 325. O valor da fiança será fixado pela autoridade que a conceder nos seguintes limites:
I - de 1 (um) a 100 (cem) salários mínimos, quando se tratar de infração cuja pena privativa de liberdade, no grau máximo, não for superior a 4 (quatro) anos; (Incluído pela Lei n.º 12.403, de 2011).

II - de 10 (dez) a 200 (duzentos) salários mínimos, quando o máximo da pena privativa de liberdade cominada for superior a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei n.º 12.403, de 2011).

§1.º Se assim recomendar a situação econômica do preso, a fiança poderá ser:

I - dispensada, na forma do art. 350 deste Código; (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

II - reduzida até o máximo de 2/3 (dois terços); ou (Redação dada pela Lei n.º 12.403, de 2011).

III - aumentada em até 1.000 (mil) vezes. (Incluído pela Lei n.º 12.403, de 2011).

§2.º (Revogado):

Art. 326. Para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento.

Art. 327. A fiança tomada por termo obrigará o afiançado a comparecer perante a autoridade, todas as vezes que for intimado para atos do inquérito e da instrução criminal e para o julgamento. Quando o réu não comparecer, a fiança será havida como quebrada.

Art. 328. O réu afiançado não poderá, sob pena de quebração da fiança, mudar de residência, sem prévia permissão da autoridade processante, ou ausentar-se por mais de 8 (oito) dias de sua residência, sem comunicar àquela autoridade o lugar onde será encontrado.

Art. 350. Nos casos em que couber fiança, o juiz, verificando a situação econômica do preso, poderá conceder-lhe liberdade provisória, sujeitando-o às obrigações constantes dos arts. 327 e 328 deste Código e a outras medidas cautelares se for o caso.

Parágrafo único. Se o beneficiado descumprir, sem motivo justo, qualquer das obrigações ou medidas impostas, aplicar-se-á o disposto no §4.º do art. 282 deste Código.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 16

O inquérito policial pode ser instaurado exclusivamente com base em uma notícia crime anônima? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2.1 Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamentos; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; *notitia criminis*; *delatio criminis*; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusão; prazos; jurisdição; competência; conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes.

PADRÃO DE RESPOSTA

Há ilegalidade na instauração de inquérito policial que não tenha sido precedida de qualquer investigação preliminar.

O art. 5º, §3º do Código de Processo Penal (CPP) define que qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

A jurisprudência (do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) tem firmado o entendimento no sentido de que há ilegalidade flagrante na instauração de inquérito policial que não foi precedida de qualquer investigação preliminar para subsidiar a narrativa fática da delação apócrifa.

Aliás, ao julgar o RHC 139.242, a Quinta Turma do STJ determinou o trancamento de inquérito policial que apurava suposto esquema de pirâmide financeira, por entender que houve ilegalidade na instauração do procedimento exclusivamente com base em denúncia anônima. Esse também foi o entendimento da Sexta Turma, no HC 496.100, ao reconhecer que investigações iniciadas por delação anônima são admissíveis, desde que a narrativa apócrifa se revista de credibilidade e, em diligências prévias, sejam coletados elementos de informação que atestem sua verossimilhança.

Conforme o entendimento do STJ, a polícia não pode instaurar inquérito para averiguar a veracidade de uma notícia crime anônima. Para o STJ, o que a denúncia anônima possibilita é a averiguação prévia e simples do que fora noticiado anonimamente e, havendo elementos informativos idôneos o suficiente, aí, sim, é viável a instauração de inquérito e, conforme o caso, a tomada de medidas extremas, como, por exemplo, a quebra de sigilo telefônico.

Portanto, o inquérito policial não pode ser instaurado exclusivamente com base em uma notícia crime anônima.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 17

Discorra acerca das penas restritivas de direitos, destacando suas características, os requisitos objetivos e subjetivos para substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, as espécies das penas restritivas de direitos e as consequências em caso de seu descumprimento.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Teoria geral da pena.8.3 Penas restritivas de direitos.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deverá apresentar as características das penas restritivas de direitos relativas à sua autonomia e ao seu caráter substitutivo. O candidato não é obrigado a apresentar as exceções à regra dispostas em legislações especiais.

Como requisitos, o candidato deverá apresentar todos os previstos no Código Penal, diferenciando os requisitos objetivos (tempo máximo da pena privativa de liberdade em quatro anos, quando se tratar de crime doloso, ou de qualquer pena, quando se tratar de crime culposos; crime cometido sem violência ou grave ameaça a pessoa) e os requisitos subjetivos (réu não ser reincidente, não se tratando aqui de reincidência específica, havendo exceção prevista pelo próprio Código a partir de uma avaliação subjetiva acerca da medida ser ou não socialmente recomendável; e verificação da culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias do crime, a fim de indicar se a substituição será suficiente).

Entre as espécies, o candidato deve mencionar as cinco hipóteses, bastando listá-las.

Quanto ao descumprimento da pena restritiva de direitos, o candidato deverá apontar que o seu descumprimento injustificado enseja sua conversão em pena restritiva de liberdade. O candidato deverá mencionar, ainda, a possibilidade de conversão facultativa em caso de cometimento de crimes posteriores.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 18

Discorra sobre a diferença entre crime obstáculo e crime de empreendimento, exemplificando-os.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4.4 Classificação jurídica dos crimes.

PADRÃO DE RESPOSTA

Crime obstáculo é o delito que revela a tipificação de atos preparatórios que, normalmente, não são punidos. A lei incrimina de forma autônoma atos que são mera preparação de outros delitos, por exemplo, delito de associação criminosa, previsto no art. 288 do Código Penal (CP).

Crimes de empreendimento (ou de atentado) são aqueles em que a tentativa é elevada ao mesmo *status* do delito consumado, não havendo possibilidade de redução da pena, haja vista sua previsão expressa no tipo penal. As formas consumada e tentada são equiparadas para fins de aplicação da pena, por exemplo, no delito de evasão mediante violência contra a pessoa, previsto no art. 352 do CP.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 19

Quanto ao assistente de acusação, indique a legitimidade, admissibilidade, procedimento para admissão e atos processuais permitidos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9 Sentença criminal. 9.1 Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da justiça. 9.4 Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal.

PADRÃO DE RESPOSTA

O titular da ação penal pública é o Ministério Público (MP), conforme prevê o art. 129, inciso I da Constituição Federal de 1988). Contudo, o ofendido do crime poderá requerer a intervenção no processo penal a fim de auxiliar o MP. A esse sujeito processual secundário (ou colateral ou prescindível) dá-se o nome de assistente da acusação ou parte contingente, adesiva ou adjunta. Somente existe assistente da acusação no caso de ação penal pública.

Segundo a corrente majoritária, o ofendido ou seus sucessores podem intervir como assistentes da acusação, não apenas para obter um título executivo (sentença condenatória). O assistente da acusação tem interesse em que a justiça seja feita. Desse modo, o interesse não é meramente econômico.

O assistente de acusação poderá praticar os atos descritos no art. 271 e recorrer, tanto nos casos em que o réu for absolvido, como na hipótese em que desejar apenas o aumento da pena imposta (o interesse não é apenas no título, mas sim na justiça).

Conforme o art. 268 do Código de Processo Penal (CPP), o ofendido (pessoalmente ou por meio de seu representante legal) tem legitimidade para intervir como assistente do MP. Caso a vítima tenha morrido, poderá intervir como assistente: cônjuge; companheiro; ascendente; descendente ou irmão do ofendido.

O corréu no mesmo processo não poderá intervir como assistente do MP (art. 270 do CPP).

A intervenção como assistente de acusação poderá ocorrer a qualquer momento durante a ação penal, desde que ainda não tenha havido o trânsito em julgado, conforme dispõe o art. 269 do CPP. Sendo assim, não cabe assistente de acusação no inquérito policial nem na execução penal.

No procedimento de habilitação como assistente, o ofendido deverá, por meio de um advogado dotado de procuração com poderes específicos, formular pedido ao juiz; devendo haver a oitiva do MP; e o MP somente pode se manifestar contrariamente à intervenção do assistente de acusação se houver algum aspecto formal que não esteja sendo obedecido, não podendo recusá-la com base em questões relacionadas com a oportunidade e conveniência da intervenção. Preenchidos os requisitos legais, a intervenção do ofendido como assistente é um direito subjetivo; juiz decide sobre a intervenção. Da decisão que admitir, ou não, o assistente não caberá recurso (art. 273 do CPP). No entanto, é possível que seja impetrado mandado de segurança.

CPP

Art. 268. Em todos os termos da ação pública, poderá intervir, como assistente do Ministério Público, o ofendido ou seu representante legal, ou, na falta, qualquer das pessoas mencionadas no art. 31.

Art. 269. O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar.

Art. 270. O co-réu no mesmo processo não poderá intervir como assistente do Ministério Público.

Art. 271. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, §1.º e 598.

§1.º O juiz, ouvido o Ministério Público, decidirá acerca da realização das provas propostas pelo assistente.

§2.º O processo prosseguirá independentemente de nova intimação do assistente, quando este, intimado, deixar de comparecer a qualquer dos atos da instrução ou do julgamento, sem motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 272. O Ministério Público será ouvido previamente sobre a admissão do assistente.

Art. 273. Do despacho que admitir, ou não, o assistente, não caberá recurso, devendo, entretanto, constar dos autos o pedido e a decisão.

Além dos atos processuais permitidos ao assistente de acusação que estão previstos no art. 271 do CPP, é possível citar outros poderes do assistente do MP, destacando-se o requerimento de medidas cautelares pessoais não prisionais e/ou de prisão preventiva, conforme prevê o art. 282, §2.º e 311 do CPP; assim como é possível também a ele requerer o desaforamento do julgamento, conforme prevê o art. 427, caput do CPP.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 20

A sentença condenatória pode ser baseada exclusivamente em atos de investigação (elementos de prova) colhidos na fase policial? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2.1 Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamentos; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; *notitia criminis*; *delatio criminis*; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusão; prazos; jurisdição; competência; conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes. 7.3 Valoração.

PADRÃO DE RESPOSTA

A sentença condenatória não pode ser baseada exclusivamente em atos de investigação (provas) colhidos na fase policial, sobretudo porque se trata de um procedimento administrativo pré-processual.

O art. 155 do Código de Processo Penal (CPP) define que o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

A Constituição Federal de 1988 (CF), em seu art. 5º, inciso LV, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

As garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa não se aplicam na fase policial. Na fase policial, o acusado não tem o direito de produzir qualquer tipo de prova (documental, testemunhal ou pericial). As provas ficam adstritas à autoridade policial, que poderá ou não colher as provas requeridas pelo investigado (art. 14 do CPP).

No HC n.º 589.270, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, concedeu *habeas corpus* a um réu que havia sido submetido a júri popular tão somente em razão de provas produzidas durante o inquérito policial. No referido julgado o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou que o princípio da presunção de inocência, positivado na CF, impõe ao Ministério Público, como órgão acusador, a responsabilidade de comprovar suas alegações em todas as fases e procedimentos do processo penal. Essa decisão seguiu a orientação firmada pelo STF no HC 180.144.

Assim sendo, conclui-se que a sentença condenatória proferida com base em atos investigatórios (elementos de prova) colhidos exclusivamente na fase policial ofende os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, a norma contida no art. 155 do CPP.

Portanto, a sentença condenatória não pode ser baseada exclusivamente em atos de investigação (elementos de prova) colhidos na fase policial.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 21

Com base na doutrina a respeito da teoria da pena e na legislação penal, diferencie os institutos do livramento condicional e da suspensão condicional da pena, abordando os respectivos conceitos, o tempo de aplicação dessas medidas, a competência para sua aplicação, os requisitos e as condições para tanto.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Teoria geral da pena. 8.11 Livramento condicional e suspensão condicional da pena.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deverá apontar que a suspensão condicional do processo é instituto que suspende a pena, mediante o cumprimento de certas condições, mesmo após a identificação de sua culpabilidade. O livramento condicional é a libertação antecipada do condenado, mediante cumprimento de certas condições pelo prazo restante da pena que deverá cumprir.

Quanto ao tempo de aplicação das medidas, ambas ocorrem após a sentença condenatória, mas a suspensão condicional da pena ocorre logo após a sentença, proferida pelo juiz que sentenciou o caso, e antes do cumprimento da pena, enquanto o livramento condicional ocorre após o cumprimento, no âmbito do juízo de execução.

Quanto ao *sursis*, entre os requisitos, o candidato deverá apresentar os objetivos (tempo limite da condenação a pena privativa de liberdade não superior a dois anos, ou a quatro anos, em caso de questões de idade ou de saúde, e impossibilidade de substituição da medida por restritiva de direitos) e os subjetivos (reincidência em crime doloso que não houver sido exclusivo a pena de multa e circunstâncias jurídicas favoráveis).

Quanto às condições, o *sursis* e o livramento condicional apresentam condições legais e judiciais um pouco diversas, sendo condições legais do *sursis* a proibição de frequentar certos lugares, o comparecimento mensal e a proibição de se ausentar da comarca. As condições judiciais são medidas arbitradas pelo juiz de acordo com as circunstâncias pessoais e adequadas ao fato. Por outro lado, as condições legais da liberdade condicional estão mais dirigidas à ocupação lícita do condenado, bem como a não se mudar de comarca sem prévia autorização, restando ao juízo determinar questões como não mudar de residência sem comunicar ao juízo, recolher-se à habitação em hora fixada e não frequentar determinados lugares.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 22

Explique o que são o erro de subsunção e o erro de validade.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3.1 Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

O erro de subsunção retrata uma situação jurídica penalmente irrelevante (não exclui o dolo ou a culpa), recaindo o erro do agente sobre conceitos jurídicos, isto é, sobre a compreensão do sentido jurídico de um requisito (normativo) previsto no tipo legal. Além disso, esse erro é mais comum nos elementos normativos do tipo porque o cidadão comum não pode conhecer todos os conceitos jurídicos empregados pelo legislador. Trata-se de valoração jurídica equivocada do autor sobre o fato praticado, o erro que recai sobre a qualificação jurídica ou a valoração de uma situação fática determinada.

O erro de validade, por sua vez, consiste em modalidade rara de erro de proibição, em que uma pessoa sabe da existência da norma de conduta violada, mas acredita que ela se funda em lei nula ou inconstitucional. Exemplo disso é uma pessoa inteirar-se, por meio de noticiário, de que o Supremo Tribunal Federal tenha reconhecido a não recepção dos dispositivos legais definidores dos crimes contra a honra na Lei de Imprensa e, com base nessa informação, acreditar ser lícito o ataque a bom nome alheio em um jornal, por desconhecer o fato de que essa conduta ainda é punida criminalmente, mas com base no Código Penal (arts. 138 a 140). Nesse caso, é em razão desse tipo de problema com a interpretação de um julgamento que a pessoa ofende moralmente outra pessoa, como exemplificado.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 23

Explique a finalidade da citação, os pressupostos da citação bem como as consequências do não comparecimento do réu em casos de citação.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9.2 Citação, intimação, interdição de direito. 12 Enunciados dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

A citação tem por finalidade completar a relação jurídico processual, com o surgimento da figura do réu, bem como comunicá-lo do inteiro teor da acusação para que apresente sua defesa. Em regra, a citação é pessoal, realizada por oficial de justiça. Não sendo localizado nos endereços que constam do processo, o réu será citado por edital.

Art. 363. O processo terá completada a sua formação quando realizada a citação do acusado.

No que se refere ao pressuposto da citação pessoal, a legislação dispõe o seguinte:

Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Pressuposto da citação por edital:

Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Já a Súmula n.º 351 do Supremo Tribunal Federal (STF) dispõe o seguinte:

É nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da Federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

Quanto à consequência da citação pessoal, a legislação dispõe o seguinte:

Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo.

Quanto à consequência da citação por edital, a legislação dispõe o seguinte:

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 24

A decisão da autoridade policial que, no curso do inquérito, indefere a produção de provas requeridas pela defesa do indiciado constitui ofensa às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2.1 Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamentos; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; *notitia criminis*; *delatio criminis*; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusão; prazos; jurisdição; competência; conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes.

PADRÃO DE RESPOSTA

O inquérito policial é um procedimento administrativo pré-processual, no qual prevalecem as características do processo inquisitório e, por esse motivo, não se aplicam as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa preconizadas pelo art. 5º, inciso LV.

O candidato deve afirmar ainda que o inquérito é um procedimento inquisitorial e, como tal, não se aplicam as características do processo acusatório, tais como o contraditório e a ampla defesa. Na fase policial, o acusado não tem o direito de produzir qualquer tipo de prova (documental, testemunhal ou pericial). Diferentemente do que ocorre na fase judicial, as provas ficam adstritas à autoridade policial, que poderá ou não colher as provas requeridas pelo investigado (art. 14 do CPP).

Portanto, a decisão da autoridade policial que, no curso do inquérito, indefere a produção de provas requeridas pela defesa do indiciado não constitui ofensa às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 25

Considerando as causas de extinção da punibilidade, explique a respeito da anistia, da graça e do indulto, apresentando seus conceitos e suas causas gerais e específicas.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9 Extinção da punibilidade. 9.1 Conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deverá mencionar que anistia, graça e indulto são formas de extinção da punibilidade, conforme o artigo 107, inciso II, do Código Penal. São benefícios concedidos aos presos, uma espécie de perdão que acaba com as punições.

A anistia é um benefício concedido pelo Congresso Nacional por meio de lei federal que apaga a pena e todas as suas consequências. A anistia pode aplicar-se a crimes políticos e não políticos e pode ser condicionada ou incondicionada.

A graça e o indulto são bem parecidos; ambos são benefícios concedidos pelo presidente da República, por meio de decreto. O que os diferencia é o fato de que, na graça, o benefício é individual e depende de provocação (pedido do preso, qualquer cidadão, conselho de sentença ou Ministério Público), enquanto, no indulto, o benefício é coletivo e dispensa pedido, podendo ser concedido de ofício. Em ambos os casos, a pena é excluída, mas os seus efeitos secundários permanecem, por exemplo, o réu não volta a ser primário.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 26

Conceitue e exemplifique o excesso intensivo e o excesso extensivo.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3.1 Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade. 5.1 Causas de exclusão da ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

PADRÃO DE RESPOSTA

Excesso intensivo ocorre quando o autor, por consternação, medo ou susto, excede a medida requerida para a defesa. É também o tipo de excesso que se refere à espécie dos meios empregados ou ao grau de sua utilização.

Excesso extensivo ocorre quando o agente, inicialmente, fazendo cessar agressão injusta praticada contra si, dá continuidade ao ataque, quando este já não mais se fazia necessário.

Conforme especialistas, excesso extensivo se dá quando a defesa se prolonga durante mais tempo do que dura a atualidade da agressão. O excesso intensivo pressupõe, ao contrário, que a agressão seja atual, mas que a defesa poderia e deveria ser adotada em uma intensidade lesiva menor. O excesso extensivo é, pois, um excesso na duração da defesa, ao passo que o excesso intensivo é um excesso em sua virtualidade lesiva. Assim, há excesso intensivo se o agente, durante a repulsa à agressão injusta, intensifica-a imoderadamente, quando, na verdade, para fazer cessar aquela agressão, poderia ter atuado de forma menos lesiva; já o excesso extensivo ocorre quando o agente, tendo atuado nos limites impostos pela legítima defesa, depois de ter feito cessar a agressão, dá continuidade à repulsa, o que culmina, nesse momento, em uma conduta ilícita.

Por exemplo, se alguém, ao ser atacado por outrem, em razão do nervosismo em que se viu envolvido, espanca o seu ofensor até a morte, por não conseguir parar de agredi-lo, como o fato ocorreu em uma relação de contexto, ou seja, não foi cessada a agressão para, posteriormente, decidir-se por continuar a repulsa, logo, o excesso será considerado intensivo. Entretanto, se alguém, após ter sido agredido injustamente por outrem, repelir essa agressão e, mesmo depois de perceber que o agressor havia cessado o ataque porque a sua defesa fora eficaz, resolver prosseguir com os golpes, pelo fato de não mais existir agressão que permita qualquer repulsa, o excesso será denominado extensivo.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 27

Diferencie coisa julgada material e formal e indique 3 (três) hipóteses de decisões penais que fazem coisa julgada material e 3 (três) exemplos de coisa julgada formal.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9 Sentença criminal. 9.4 Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal.

PADRÃO DE RESPOSTA

A coisa julgada material é o fenômeno jurídico que torna imutável uma sentença de mérito naquele ou em qualquer outro processo; evita a prolação de decisões conflitantes referentes ao mesmo fato e sujeitos processuais, observando o princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações de direito material.

Por sua vez, a coisa julgada formal é o fenômeno jurídico que reconhece a irrecorribilidade de uma sentença, de mérito ou não, num determinado processo; reflete a imutabilidade da sentença no processo em que foi proferida; tem efeito preclusivo, impedindo nova discussão sobre o fato no mesmo processo.

No que concerne ao entendimento das Cortes Superiores, há a possibilidade de a sentença penal fazer coisa julgada no cível, se concluir pela inexistência do fato ou negativa de sua autoria. A responsabilização preclui também se ocorrer alguma causa excludente de ilicitude.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que “a sentença penal absolutória faz coisa julgada no juízo cível, nos casos em que o juízo criminal afirma a inexistência material do fato típico ou exclui sua autoria, tornando preclusa a responsabilização civil, bem como na hipótese de reconhecida ocorrência de alguma das causas excludentes de antijuridicidade. Interpretação dos arts. 65, 66 e 67, do Código de Processo Penal”. (STJ; REsp 645.496/RS, Primeira Turma, Rel. min. LUIZ FUX, DJ 14/11/05).

RECURSO ESPECIAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO TENTADO. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. IRRADIAÇÃO DOS EFEITOS OBJETIVOS DA COISA JULGADA MATERIAL. RECONHECIMENTO DE CONDUTA CULPOSA. RESULTADO DOLOSO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE. RECURSO PROVIDO. 1. Na esfera penal, os efeitos da coisa julgada material estão previstos expressamente no art. 110, §2.º, do Código de Processo Penal e atingem a parte dispositiva da sentença, bem como o fato principal, independentemente da qualificação jurídica a ele atribuída, irradiando os seus efeitos para dentro e para fora do processo, ficando o órgão julgador vinculado ao que foi decidido. 2. Os efeitos da coisa julgada material têm por objetivo evitar a prolação de decisões conflitantes referentes ao mesmo fato e sujeitos processuais, observando o princípio da segurança jurídica e da estabilidade das relações de direito material (...) (STJ - REsp: 1021670 SP 2008/0002866-8, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 03/12/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/12/2013).

CPP

Art. 65. Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (COISA JULGADA MATERIAL)

Art. 66. Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato. (COISA JULGADA FORMAL)

Art. 67. Não impedirão igualmente a propositura da ação civil: (COISA JULGADA FORMAL)

I - o despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação;

II - a decisão que julgar extinta a punibilidade;

III - a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime.

Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

I - estar provada a inexistência do fato; (COISA JULGADA MATERIAL)

II - não haver prova da existência do fato; (COISA JULGADA FORMAL)

III - não constituir o fato infração penal; (COISA JULGADA FORMAL)

IV – estar provado que o réu não concorreu para a infração penal; (COISA JULGADA MATERIAL)

V – não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal; (COISA JULGADA FORMAL)

VI – existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e §1.º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência;

VII – não existir prova suficiente para a condenação. (COISA JULGADA FORMAL)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 28

Nos crimes cuja ação penal se processa mediante queixa do ofendido, o inquérito policial pode ser prescindível? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2.1 Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamentos; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; *notitia criminis*; *delatio criminis*; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusão; prazos; jurisdição; competência; conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes.

PADRÃO DE RESPOSTA

O inquérito policial é prescindível em qualquer tipo de ação penal, seja ela pública ou privada.

O inquérito policial é um procedimento administrativo pré-processual que tem por fim a apuração da materialidade das infrações penais e da sua autoria.

Independentemente da natureza da ação penal, o inquérito é sempre dispensável, desde que se tenham elementos suficientes de autoria e materialidade, capazes de permitir o oferecimento da denúncia ou queixa e de justificar o seu recebimento pela autoridade judiciária competente.

O art. 12 do Código de Processo Penal (CPP) define que o inquérito policial acompanhará a denúncia ou queixa, sempre que servir de base a uma ou a outra. Isso significa que o inquérito policial não é indispensável. Já o art. 46, §1º, define que, quando o Ministério Público (MP) dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que o *parquet* tiver recebido as peças de informações ou a representação. Por seu turno, o art. 39, §5º do CPP define que o órgão do MP dispensará o inquérito, se, com a representação, forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal. Nesse caso, o MP oferecerá a denúncia no prazo de 15 (quinze) dias.

Portanto, o inquérito policial pode ser dispensado sempre que existirem elementos que habilitem a acusação a promover a ação penal.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 29

Diferencie os crimes de homicídio e feminicídio quanto ao tipo, às causas de aumento e de diminuição de pena e à possibilidade culposa.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10.1 Crimes contra a pessoa.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deverá abordar que, para ambos os crimes, o verbo “matar” é o centro do tipo, mas, no homicídio, o sujeito passivo é qualquer pessoa, enquanto, no feminicídio, a vítima é necessariamente mulher.

Para a configuração do feminicídio, é necessária a existência da qualificadora de violência doméstica e familiar e(ou) de menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A pena é a mesma prevista para homicídios qualificados por outros motivos — reclusão de doze a trinta anos.

O homicídio admite a possibilidade culposa, enquanto o feminicídio, não.

Entre as causas de aumento de pena relativas ao feminicídio, encontram-se as previstas no § 7.º do art. 121 do Código Penal, a saber: “A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou com doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 22 da Lei n.º 11.340/2006”. Contudo, deverão ser aplicadas cumulativamente às de homicídio, no que couber, em relação às circunstâncias do crime.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 30

Considere a seguinte situação hipotética:

Tiago, portando uma faca em sua cintura, entrou em uma churrascaria e dirigiu-se ao caixa com a referida arma branca à mostra. Na ocasião, determinou ao funcionário do caixa que lhe entregasse todo o dinheiro em espécie constante da caixa registradora. No entanto, não havia, no local, dinheiro em espécie, uma vez que todo o montante já havia sido recolhido para depósito bancário. Então, ele ordenou que o funcionário do estabelecimento entregasse o próprio aparelho celular, mas, antes que o funcionário o fizesse, Tiago saiu correndo e fugiu na garupa de uma moto, que o aguardava na rua.

Nessa situação hipotética, há possibilidade de reconhecimento de crime impossível e(ou) do instituto da desistência voluntária? Justifique sua resposta com base no entendimento dos tribunais superiores.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4.8 *Iter criminis*. 4.9 Consumação e tentativa. 4.10 Desistência voluntária e arrependimento eficaz. 4.12 Crime impossível.

PADRÃO DE RESPOSTA

O delito de roubo é crime complexo, isto é, crime que, embora juridicamente uno, apresenta, na sua estrutura, como *essentialia* ou circunstâncias qualificativas, em relação de meio a fim, fatos vários, que, em si mesmos, constituem crimes. No seu tipo fundamental, o roubo encerra, fundidos em unidade jurídica, o furto (que é o crime-fim), o constrangimento ilegal e a lesão corporal leve (ou a contravenção de vias de fato, que, por sua vez, é absorvida pelo constrangimento ilegal), chamados crimes famulativos. Assim, no entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), havendo, em casos tais, início de execução do delito complexo com a consumação do crime-meio, é irrelevante a discussão acerca da impropriedade ou não do objeto material da subtração, para fins de caracterização da tentativa. Portanto, não há se falar em crime impossível (cf. REsp n.º 306.739/DF, Sexta Turma, rel. min. Hamilton Carvalhido, DJ de 15/12/2003).

Há tentativa de roubo, e não desistência voluntária, se, depois de descoberta a inexistência de fundos no caixa da casa comercial alvo da ação, o agente nada leva desta ou de seus consumidores, diante da estrutura complexa do delito de roubo.

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. ROUBOS CIRCUNSTANCIADOS. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CRIME IMPOSSÍVEL OU DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. DELITO COMPLEXO. EXERCÍCIO DA GRAVE AMEAÇA. MODIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO A QUO. DEMANDA DE REEXAME DE PROVAS. PLEITO DE APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO. ALTERAÇÃO DA COMPREENSÃO

FIRMADA NO ARESTO IMPUGNADO. NECESSIDADE DE REANÁLISE DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I – É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos.

II – Pedido de reconhecimento de crime impossível ou desistência voluntária. Esclareça-se que, “na lição de Nelson Hungria, o delito de roubo ‘é crime complexo, isto é, crime que, embora juridicamente uno, apresenta na sua estrutura como *essentialia* ou circunstâncias qualificativas, em relação de meio a fim, fatos vários, que, em si mesmos, constituem crimes. No seu tipo fundamental, o roubo encerra, fundidos em unidade jurídica, o furto (que é o crime-fim), o constrangimento ilegal e a lesão corporal leve (ou a contravenção de vias de fato, que, por sua vez, é absorvida pelo constrangimento ilegal), chamados crimes famulativos.” (*in* Comentários ao Código Penal, p. 57).[...] [Assim] na compreensão do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, havendo, em casos tais, início de execução do delito complexo com a consumação do crime-meio, faz-se irrelevante a discussão acerca da impropriedade ou não do objeto material da subtração, para fins de caracterização da tentativa” (REsp n. 306.739/DF, Sexta Turma, Rel. min. Hamilton Carvalhido, DJ de 15/12/2003, p. 411, grifei). Portanto, não há se falar em crime impossível.

III – Igual sorte recai sobre a alegação de desistência voluntária, haja vista a estrutura complexa do delito de roubo, bem como a situação fática delineada no aresto impugnado. Confira-se:

“Fundamentou [a defesa] o pleito no sentido de que a vítima narrou que o apelante, ao perceber que o caixa estava vazio, pediu pelo celular da vítima, que não foi entregue, tendo o réu desistido da conduta e se evadido. No entanto, observa-se que, quando o acusado Marlon optou por se evadir do estabelecimento comercial, sem deter a posse do aparelho celular do ofendido, não estava desistindo voluntariamente da prática delitiva, e sim não por não ter logrado êxito em sua consumação em virtude da vítima ter se recusado, mesmo diante da grave ameaça, a entregar o bem pretendido, no curto espaço de tempo planejado”. Nesse sentido, este Sodalício já decidiu: “há tentativa de roubo e não desistência voluntária se, depois de descoberta a inexistência de fundos no caixa da casa comercial alvo da pilhagem, o larápio nada leva desta ou de seus consumidores”. (REsp n. 1.109.383/RN, Quinta Turma, Rel. min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 3/5/2010)

IV – Desta feita, não é possível acolher as teses defensivas - crime impossível ou desistência voluntária - sem reexaminar o acervo fático-probatório dos autos, situação interdita na via eleita do habeas corpus. [...] Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 732569/SC, Agravo Regimental no *Habeas Corpus* 2022/0091307-7, rel. min. Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 13/12/2022, DJe 16/12/2022)

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 31

Indique a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da prescrição, abordando o art. 366 do Código de Processo Penal (CPP).

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9.2 Citação, intimação, interdição de direito. 12 Enunciados dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

O art. 366 do CPP estabelece: se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

Em relação à suspensão do curso do prazo prescricional, este poderá ficar suspenso pelo tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime. É o entendimento do STJ e do STF, senão vejamos: Súmula 415 do STJ: O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada. Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso. STF. Plenário. RE 600851, Rel. min. Edson Fachin, julgado em 04/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 438).

A regra geral prevista na Constituição Federal (CF) é a de que as pretensões penais são prescritíveis. Excepcionalmente, a CF estabeleceu determinados crimes que são imprescritíveis:

Art. 5.º (...).

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

Não é permitido ao legislador ordinário criar hipóteses de imprescritibilidade não previstas no texto constitucional. A imprescritibilidade é opção constitucional. Assim, ressalvados os crimes de racismo e as ações de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, a regra é a prescritibilidade. Diante disso, é compatível com a CF a interpretação conjunta do art. 366 do CPP com o art. 109, caput, do Código Penal (CP), limitando o prazo de suspensão da prescrição ao tempo de prescrição do máximo da pena em abstrato prevista para o delito. De um lado, a própria lógica da prescrição é que as pretensões sejam exercidas em prazo previamente delimitado no tempo, visando trazer segurança jurídica. Caso essa limitação não exista, o que se tem é a imprescritibilidade.

O legislador ordinário não está autorizado a criar outras hipóteses de imprescritibilidade penal. Além disso, regular o prazo de suspensão da prescrição com o tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao delito mostra-se condizente com o princípio da proporcionalidade e com a própria noção de individualização da pena.

Nota-se que mesmo que a prescrição volte a correr, o processo não volta a tramitar. Por ser a citação por edital uma ficção jurídica, pretendeu-se com a alteração legislativa obstar que alguém fosse processado e julgado sem que se tivesse a certeza de que tomou conhecimento do processo, em prejuízo à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal. Além de não prestigiar as garantias inerentes ao devido processo legal, a retomada do processo coloca o réu em situação mais gravosa do que a suspensão do processo e da prescrição por prazo indeterminado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 32

Caso sejam cumpridas todas as exigências legais para a formalização do acordo de não persecução penal, a autoridade policial terá legitimidade para homologá-lo? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2.1 Histórico; natureza; conceito; finalidade; características; fundamentos; titularidade; grau de cognição; valor probatório; formas de instauração; *notitia criminis*; *delatio criminis*; procedimentos investigativos; indiciamento; garantias do investigado; conclusão; prazos; jurisdição; competência; conexão e continência; prevenção; questões e procedimentos incidentes. 4.1 Conceito, características, espécies e condições.

PADRÃO DE RESPOSTA

A autoridade policial não tem legitimidade para formalizar o acordo de não persecução penal.

O art. 28-A do Código de Processo Penal (CPP) regula o acordo de não persecução penal. O referido dispositivo legal define que, não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público (MP) poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as condições ajustadas cumulativa e alternativamente.

Conforme se depreende do referido texto legal, o acordo de não persecução penal somente pode ser homologado pelo juízo competente. Ressalta-se, ainda, que o referido acordo depende de proposição do MP.

Portanto, mesmo que sejam cumpridas todas as exigências legais para a formalização do acordo de não persecução penal, a autoridade policial não tem legitimidade para homologar tal acordo, sendo tal legitimidade de competência exclusiva do juízo competente.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 33

Disserte a respeito dos crimes contra o sentimento religioso, quanto a sua classificação doutrinária e sua diferença em relação aos crimes contra a honra.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10.6 Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deve destacar a classificação que é compartilhada pelas três condutas aptas a caracterizar o tipo mencionado, a saber:

- Crime comum: pode ser praticado por qualquer pessoa;
- Crime formal: a consumação independe da ocorrência do resultado naturalístico;
- Praticado de forma livre: o delito pode ser cometido de qualquer maneira, porque o tipo penal não prevê uma forma específica para a sua execução;
- Crime unissubjetivo: basta uma única pessoa praticar a conduta para a realização dele;
- Crime unissubsistente (composto por um único ato) ou plurissubsistente (a conduta pode ser fracionada em vários atos e, portanto, há possibilidade de tentativa);
- Crime instantâneo: há consumação imediata, em único instante, ou seja, uma vez encerrado está consumado.

Estamos diante de um tipo misto cumulativo, ou seja, há três crimes dentro do artigo 208, quais sejam:

1. Escarnecer alguém publicamente por motivo de crença ou função religiosa;
2. Impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso;
3. Vilipendiar publicamente ato ou objeto religioso.

Nesse caso, com a prática de apenas um dos crimes já há a configuração do tipo penal. Além disso, se mais de um crime do artigo for praticado, há um concurso de crimes, quer dizer, o agente irá responder, cumulativamente, por quantos crimes vier a praticar e as penas serão somadas.

Sobre os tipos:

Escarnecer alguém publicamente por motivo de crença ou função religiosa.

O verbo núcleo do tipo “ESCARNECER” significa zombar ou ridicularizar. A “crença religiosa” é a convicção pessoal de alguma doutrina ou divindade, e a “função religiosa” é o exercício de algum ministério no culto ou celebração.

É importante fazer uma distinção entre o artigo que estamos estudando com os artigos 139 e 140, ambos crimes contra a honra. Vamos ver os artigos na íntegra:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Os crimes dos artigos 208, 139 e 140 são parecidos porque envolvem a intenção do agente em ofender a vítima. Como vimos, “ESCARNECER” é zombar, ridicularizar. “DIFAMAR” (art. 139) envolve imputar fato ofensivo com o viés de macular a reputação, e “INJURIAR” (art. 140) significa ofender a dignidade ou o decoro de alguém.

Nesse ínterim, dependendo do caso prático, pode haver um conflito aparente de normas, ou seja, uma mesma conduta poderia se enquadrar em mais de um tipo penal. Para saber qual tipo penal aplicar, usamos o princípio da consunção ou absorção, mediante a qual o crime meio será absorvido pelo crime fim. Assim, por exemplo, se, com o fim de escarnecer da crença religiosa, um indivíduo ofende o outro, tem-se que a ofensa é um meio para se alcançar o fim. Logo, o crime de injúria (art. 140) poderá ser absorvido pelo crime do art. 208 que estamos estudando.

Impedir ou Perturbar Cerimônia ou Prática de Culto Religioso

Os dois verbos núcleos do tipo são “IMPEDIR”, que significa obstar que aconteça, e “PERTURBAR”, ou causar transtorno. O “culto religioso”, como visto, é a manifestação coletiva de adoração a uma divindade. A “cerimônia” é um culto revestido de solenidade. A “prática de ato religioso” é um ato individual. Em quaisquer desses casos, a conduta se enquadra no tipo penal estudado.

Vilipendiar Publicamente Ato ou Objeto de Culto Religioso

O verbo núcleo do tipo “VILIPENDIAR” significa menosprezar, ultrajar. A ofensa não é dirigida a pessoa específica, mas a atos e objetos que fazem parte do culto religioso, tais como santos, cruzes, livros e imagens simbólicas em geral.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 34

Considere a seguinte situação hipotética:

Rita foi condenada por ter praticado, três vezes, o crime previsto no artigo 171, *caput*, do Código Penal (CP), na forma do artigo 71, *caput*, do CP, tendo sido imposta a ela pena de 1 ano, 6 meses e 26 dias de reclusão, em regime semiaberto, por ela ser reincidente. Os delitos foram praticados em 21/12/2009. Após a conclusão do inquérito policial, a denúncia foi recebida em 30/7/2014. A sentença foi proferida em 24/3/2018, não tendo havido recurso das partes, razão pela qual foi expedido mandado de prisão.

Com base nessa situação hipotética, discorra sobre o que caberia ter sido alegado em defesa da condenada.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2.2 Lei penal no tempo e no espaço. 4.7 Punibilidade: causas de extinção da punibilidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

Entre a data do fato — 21/12/2009 — e o recebimento da denúncia — 30/7/2014 —, transcorreu prazo superior a 4 anos, o suficiente, portanto, para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Impende ressaltar que, como visto, o fato é anterior à Lei n.º 12.234/2010, não podendo retroagir, dessa forma, em prejuízo à condenada.

O artigo 110, § 2.º, do Código Penal, anteriormente à Lei n.º 12.234/2010, dispunha que “A prescrição, de que trata o parágrafo anterior, pode ter por termo inicial data anterior à do recebimento da denúncia ou da queixa”.

Nos termos da Súmula n.º 220 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), “A reincidência não influi no prazo da prescrição da pretensão punitiva”.

Código Penal

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no §1.º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei n.º 12.234/2010)

(...)

V – em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

(...)

Art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 35

Em ação penal de apuração de crime de latrocínio, indique o procedimento cabível, as hipóteses de rejeição da denúncia e de absolvição sumária e o momento processual em que estas ocorrem.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10 Processo criminal de crimes comuns.

PADRÃO DE RESPOSTA

O crime de latrocínio se submete ao procedimento comum ordinário.

Após o oferecimento, a denúncia ou queixa será rejeitada quando: for manifestamente inepta; faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Após a citação do réu e apresentação da resposta à acusação, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar: a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou que está extinta a punibilidade do agente.

CPP

Art. 394. O procedimento será comum ou especial.

§ 1.º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

I - ordinário, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Art. 396. Nos procedimentos ordinário e sumário, oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, recebê-la-á e ordenará a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 397. Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar:

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 36

Indique os critérios que definem a competência (atribuição) material e territorial da Polícia Federal para instaurar inquérito policial.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

2.3 Competência da justiça federal e estadual, dos tribunais regionais federais e estaduais, do STJ e do STF, conflito de competência.

PADRÃO DE RESPOSTA

As investigações policiais são atribuições da polícia judiciária, função exercida pela polícia federal e pela polícia civil, nos termos do art. 144 da Constituição Federal de 1988 (CF).

Assim como ocorre na ação penal, o critério para definir a competência (atribuição) da polícia para instaurar inquérito policial, faz-se em razão matéria e do território.

O Código de Processo Penal (CPP) não fixa os critérios de competência (atribuição) para a instauração do inquérito policial. O art. 4º do CPP se limita a afirmar que as atividades da polícia judiciária serão exercidas no território de suas respectivas circunscrições.

Entretanto, no que se refere à competência (atribuição) material, é o art. 144, §1º, inciso I, da CF que define tal competência (atribuição). O referido dispositivo legal indica, entre outras atribuições da polícia federal, a apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e que exija repressão uniforme, conforme o disposto em lei.

Conforme pode ser observado, por expressa disposição constitucional (art. 144, §1º, inciso I da CF), partindo do caráter instrumental da investigação preliminar, pode-se afirmar que, no que se refere à matéria, o critério adotado para definir a autoridade policial competente para investigar deverá ser o mesmo utilizado para definir a competência para processar a ação penal. Se o inquérito policial é um instrumento preparatório da ação penal, é natural que o mesmo se oriente pelos critérios de competência processual.

A polícia federal tem competência (atribuição) material para investigar os crimes de competência da Justiça Federal (art. 109 da CF). A polícia civil dos estados, por sua vez, atua com caráter residual, isto é, a ela incumbe a apuração das infrações penais que não sejam de competência da polícia federal e que não sejam consideradas crimes militares.

O CPP também não fixa os critérios de competência (atribuição) territorial para o processamento do inquérito policial. Entretanto, o referido instrumento normativo fixa os critérios de competência territorial para a ação penal, e esses critérios devem ser adotados também para o inquérito policial.

No que se refere à competência territorial, o CPP define como regra a competência pelo lugar da infração (art. 70), além de outras regras subsidiárias, tais como: competência pelo domicílio ou residência do réu (art. 72); competência pela natureza da infração (art. 74); competência por distribuição (art. 75); competência por conexão ou continência (art. 76); competência por prevenção (art. 83); e competência pela prerrogativa de função (art. 84).

A competência (atribuição) territorial da polícia federal deve ser fixada, sobretudo, atendendo aos critérios do lugar da infração (art. 70) e também do domicílio ou residência do réu (art. 72).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 37

Discorra a respeito da vulnerabilidade ou posição desvantajosa dos sujeitos passivos dos crimes contra a dignidade sexual que interferem no livre consentimento, para além da questão de violência ou grave ameaça. Em sua resposta, aborde a questão etária, o estado de consciência e a relação hierárquica e identifique os tipos penais previstos.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10.7 Crimes contra a dignidade sexual.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deverá relatar que o direito pátrio brasileiro identifica situações objetivas que em si prejudicam o livre consentimento para atos sexuais como a faixa etária, que no Brasil é identificada para pessoas menores de 14 anos ou ainda estado de inconsciência e condição superior hierárquica ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Os tipos relativos são o assédio sexual e o estupro de vulnerável.

Assédio Sexual

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Ao contrário do crime de estupro, aqui o verbo constranger significa importunar alguém com propostas ou condutas de cunho sexual.

Assim, para ser configurado assédio sexual, é necessário que haja a importunação do agente, prevalecendo-se de sua superioridade hierárquica ou ascendência inerente ao exercício do cargo, sem o consentimento da vítima. Sujeitos:

- Ativo: pode ser qualquer pessoa, desde que elencadas nas situações acima.
- Passivo: pode ser qualquer pessoa que se enquadre nas hipóteses do tipo penal.

Consumação: Ocorre no momento do assédio, independente da obtenção da vantagem sexual.

Aumento de pena:

A pena aumentará de 1/3 se a vítima do assédio for menor de 18 anos.

Crimes contra a Dignidade Sexual: Crimes sexuais contra vulnerável

Estupro de vulnerável:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 a 15 anos.

Incorre na mesma pena quem pratica as ações com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

São pessoas vulneráveis:

- Menores de 14 anos.
- Portadores de enfermidade ou deficiência mental, que não tenham o necessário discernimento para a prática do ato.
- Pessoas que não podem oferecer resistência por fato anterior que impossibilite a defesa (doença incapacitante, paralisia, desmaio etc.), provocado pelo agente (sonífero ou droga na bebida etc.) ou causado por ela própria (embriaguez, uso de remédio para dormir).

Sujeitos:

- Ativo: Qualquer pessoa.
 - Passivo: Qualquer pessoa vulnerável.
- Consumação: No momento em que é realizada o ato.

As penas aplicam-se independente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Corrupção de menores

Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de 2 a 5 anos.

Aqui, o agente visa à satisfação da lascívia de um terceiro ao persuadir menor de 14 anos a participar de ato sexual. O terceiro precisa ser pessoa determinada, senão, estará configurado favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável.

Sujeitos:

- Ativo: Qualquer pessoa.
- Passivo: Menor de 14 anos.

Consumação: No instante da conjunção carnal ou do ato libidinoso pelo terceiro que o sujeito ativo “auxiliou”, não sendo exigida integral satisfação sexual deste.

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena – reclusão, de 2 a 4 anos.

Sujeitos:

- Ativo: Qualquer pessoa
- Passivo: Menor de 14 anos.

Consumação: Basta a exposição do menor de 14 anos ao ato libidinoso.

Tome nota: É necessário que o menor não tenha envolvimento no ato sexual, do contrário, o crime será de estupro de vulnerável.

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda (...) fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena – reclusão, de 1 a 5 anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Este crime foi introduzido pela Lei n.º 13.718/2018 e surgiu em virtude do avanço tecnológico e da divulgação dessas cenas por meio de sites e redes sociais.

O delito admite qualquer meio executório, ou seja, pode ser cometido tanto através de meio físico (entrega de mídia a terceiro) quanto por meio virtual (divulgação das cenas através de sites, redes sociais etc.)

Sujeitos:

- Ativo: Pode ser qualquer pessoa.
- Passivo: A pessoa (vítima) que é exibida nas cenas.

Consumação: Ocorre quando uma das ações descritas no artigo acontece.

Majoração de pena:

a) 1/3 a 2/3, se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Exclusão de ilicitude

Não há crime quando o agente pratica as condutas em publicação jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 anos.

Casos de aumento de pena

De acordo com o Art. 226, do Código Penal, todos os crimes mencionados acima terão a pena aumentada:

- a) De quarta parte – Quando cometido com o concurso de 2 ou mais pessoas.
- b) De metade: Se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.
- c) De 1/3 a 2/3 – Quando praticado mediante concurso de 2 ou mais agentes (estupro coletivo) ou para controlar o comportamento social ou sexual da vítima (estupro corretivo).

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 38

Considere a seguinte situação hipotética:

Cláudio, representante comercial de uma agência de turismo cuja sede e cuja agência bancária situam-se em Brasília – DF, representa essa empresa em Porto Velho – RO, onde simulou, em prejuízo de sua empregadora, contratos de parcerias com empresas terceiras, com a intenção de obter para si vantagens ilícitas, como passagens aéreas e reserva de veículos e de hotéis. Nesses golpes, que ocorreram em Porto Velho, não houve transferências bancárias, não foram feitos depósitos pela empresa vítima do golpe nem foram emitidos cheques sem suficiente provisão de fundos.

Nessa situação hipotética, qual é o foro competente para processar criminalmente Cláudio? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

3.3 Tempo e lugar do crime.

PADRÃO DE RESPOSTA

A inovação legislativa do artigo 70, § 4.º, do CPP disciplina a competência para processamento do delito de estelionato em situações específicas descritas pelo legislador, as quais não ocorrem no caso concreto, porquanto os autos não noticiam a ocorrência de transferências bancárias ou de depósitos pela empresa vítima, tampouco cheque emitido sem suficiente provisão de fundos. Não identificadas as hipóteses descritas no § 4.º do art. 70 do CPP, deve incidir o teor do *caput* do mesmo dispositivo legal, segundo o qual “a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução”.

Destarte, na espécie, a competência deve ser fixada no local onde o agente delituoso obteve, mediante fraude, em benefício próprio e de terceiros, os serviços custeados pela vítima, ou seja, o foro competente é a comarca de Porto Velho – RO.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ESTELIONATO. *MODUS OPERANDI* NÃO CONTEMPLADO PELA LEI N.º 14.155/2021. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DESCRITAS NO § 4.º DO ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL — CPP. INCIDÊNCIA REGRA GERAL PREVISTA NO ART. 70, *CAPUT*, DO CPP. COMPETÊNCIA DO LOCAL NO QUAL SE AUFERIU O PROVEITO DO CRIME.

1. O presente conflito de competência deve ser conhecido, por se tratar de incidente instaurado entre juízos vinculados a Tribunais distintos, nos termos do art. 105, inciso I, alínea *d* da Constituição Federal - CF.

2. No caso dos autos, um ex-funcionário da empresa vítima, atuante no ramo de turismo, em associação com os outros dois agentes delituosos, teriam simulado contratos de parcerias com empresas terceiras, com a intenção de obter para si vantagens ilícitas, a saber: passagens aéreas e reserva de veículos e hotéis. De acordo com inquérito policial, o estelionatário fazia uso próprio de tais passagens, bem como as repassava para terceiros, obtendo o proveito do crime. A empresa vítima possui sede em Brasília/DF, contudo o ex-funcionário apontado como estelionatário trabalhava como representante comercial na filial localizada no município de São Paulo, onde os golpes teriam sido praticados em conluio com outros dois agentes, também residentes em municípios localizados no estado de São Paulo.

3. O núcleo da controvérsia consiste em definir se o julgamento do delito de estelionato compete ao Juízo de Direito da 4.^a Vara Criminal de Brasília/DF, considerando-se o local da sede da empresa vítima e de sua agência bancária; ou ao Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Central Barra Funda/SP, em razão do local onde o agente delituoso auferiu o proveito do crime.

4. O dissenso jurisprudencial retratado nos precedentes colacionados pelos Juízos envolvidos neste conflito deixou de existir com o advento da Lei n.º 14.155/2021, que acrescentou o § 4.º do art. 70 do Código de Processo Penal — CPP com o seguinte teor: “nos crimes previstos no art. 171 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando praticados mediante depósito, mediante emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado ou com o pagamento frustrado ou mediante transferência de valores, a competência será definida pelo local do domicílio da vítima, e, em caso de pluralidade de vítimas, a competência firmar-se-á pela prevenção”.

Todavia, a inovação legislativa disciplinou a competência do delito de estelionato em situações específicas descritas pelo legislador, as quais não ocorrem no caso concreto, porquanto os autos não noticiam a ocorrência transferências bancárias ou depósitos efetuados pela empresa vítima e tampouco de cheque emitido sem suficiente provisão de fundos.

5. No contexto dos autos, não identificadas as hipóteses descritas no § 4.º do art. 70 do CPP deve incidir o teor do caput do mesmo dispositivo legal, segundo o qual “a competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração, ou, no caso de tentativa, pelo lugar em que for praticado o último ato de execução”. Sobre o tema a Terceira Seção desta Corte Superior, recentemente, pronunciou-se no sentido de que nas situações não contempladas pela *novatio legis*, aplica-se o entendimento pela competência do Juízo do local do eventual prejuízo. Precedente: CC 182.977/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 14/3/2022.

6. Destarte, na espécie, a competência deve ser fixada no local onde o agente delituoso obteve, mediante fraude, em benefício próprio e de terceiros, os serviços custeados pela vítima.

7. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Central Barra Funda – DIPO 4 – SÃO PAULO – SP, o suscitado. (CC 185983/DF, Conflito de Competência 2022/0037214-0, rel. min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, julgado em 11/5/2022, DJe 13/5/2022, **grifo nosso**)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 39

Discorra sobre o uso lícito de algemas em caso de prisão e durante o julgamento pelo tribunal do júri.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

8 Prisão. 8.1 Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento. 10 Processo criminal de crimes comuns. 12 Enunciados dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal.

PADRÃO DE RESPOSTA

O uso de algemas é excepcional e, durante a prisão, será lícito em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros. A excepcionalidade deve ser justificada por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

No julgamento perante o tribunal do júri, não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que este permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.

CPP

Art. 474. A seguir será o acusado interrogado, se estiver presente, na forma estabelecida no Capítulo III do Título VII do Livro I deste Código, com as alterações introduzidas nesta Seção.

§3.º Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes.

Súmula Vinculante n.º 11 (STF): Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 40

É cabível a renúncia ao direito de queixa na ação privada subsidiária da pública? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4.1 Conceito, características, espécies e condições.

PADRÃO DE RESPOSTA

A renúncia ao direito de queixa é regulada pelo art. 49 do Código de Processo Penal (CPP) e também pelo art. 107, inciso V, do Código Penal (CP). O art. 49 do CPP admite a renúncia ao exercício do direito de queixa e o art. 107, inciso V, do CP, define a renúncia ao exercício do direito de queixa como uma causa de extinção da punibilidade.

Nos termos do art. 29 do CPP, será admitida ação penal privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada pelo Ministério Público (MP) no prazo legal.

A renúncia ao direito de queixa tem por objetivo provocar a extinção da punibilidade (art. 107, inciso V do CP). Esse instituto (renúncia) é admissível exclusivamente nas ações penais de iniciativa privada. Não se aplica, portanto, a renúncia para as ações penais privadas subsidiárias da pública (art. 29 do CPP).

Nas ações penais privadas subsidiárias da pública, a renúncia do ofendido não tem eficácia, já que o ofendido não é o titular da ação penal. Portanto, o MP, que é de fato o seu titular, poderá oferecer denúncia, independentemente da renúncia do ofendido.

Portanto, é incabível a renúncia ao direito de queixa na ação penal privada subsidiária da pública, e a eventual renúncia do ofendido não provoca a extinção da punibilidade.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 41

A respeito dos crimes de família, discorra sobre o abandono material, destacando as suas duas possibilidades de incidência, o sujeito passivo e sua diferença em relação à prisão civil.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10.8 Crimes contra a família.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deverá trazer o conceito geral do crime, previsto no art. 244 do Código Penal, que consiste na recusa injustificada do infrator de prover materialmente com o necessário para a subsistência da vítima; pagar pensão alimentícia; ou deixar de socorrer ascendente ou descendente sem justa causa.

Como sujeito passivo tem-se que a vítima pode ser cônjuge; ascendente inválido ou maior de sessenta anos; filho menor de dezoito anos ou inapto para o trabalho.

Preceitua o parágrafo único do artigo que incorre no mesmo crime quem, sendo solvente, frustra o pagamento de pensão alimentícia, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função.

Trata-se de crime cuja tutela visa inibir o abandono familiar, preservando a entidade e buscando impedir que aquele que é responsável deixe sem condições de subsistência a sua família, principalmente os entes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, menores de 18 anos e incapazes).

Esta não se confunde com a prisão civil, prevista no art. 733 do Código de Processo Civil, também voltada à inadimplência de prestação alimentícia. Primeiramente, porque uma pode ocorrer independente da outra, sendo a tutela civil direcionada a fazer com que o obrigado venha a cumprir com a obrigação alimentar, tendo como princípio o curto período de aprisionamento (máximo, regulado pela Lei n.º 5.478 /68, de 60 dias), para evitar que o inadimplente perca as condições de arcar com a pensão. Decorrido o prazo previsto, ou adimplida a obrigação, o devedor é solto, sem prejuízo da configuração do crime de abandono.

Já na tutela penal, a jurisprudência tem entendido que é necessária a recusa reiterada para que se configure o crime de abandono material, bem como o dolo na atitude, devendo o agente ter conhecimento do estado de necessidade da vítima, e a ausência de justificativa. Também se diferenciam porquanto a tutela criminal deve ser afastada se comprovado que o réu, apesar de deixar de contribuir com o todo ou parte da pensão, arque diretamente com as custas de subsistência ou parte da pensão alimentícia. Neste caso, obedecida a súmula 309 do STJ, pode-se ter a execução fundada no art. 733 do Código de Processo Civil, mas a conduta permanece atípica.

Configura-se o abandono material na sua primeira figura quando há permanência na omissão, não havendo o crime por ato transitório, em que há ocasional omissão por parte do devedor (RESE n.º 0012210-16.2011.8.26.0223, TJSP, 16.ª Câmara de Direito Criminal, 13/08/13)

Por serem tutelas distintas, não se admite a detração penal pelo tempo que o executado ficou sob custódia civil.

A segunda parte do artigo trata da outra modalidade do crime de abandono, qual seja, deixar de socorrer ascendente ou descendente gravemente enfermo, sem justa causa.

Entende-se por deixar de socorrer aquele que não prestar toda a assistência material, alimentar, médica, moral e psicológica. O crime é doloso, e há o elemento normativo sem justa causa. Portanto, só há crime se a conduta for intencional e injustificada. A doutrina e jurisprudência firmaram o entendimento de que a própria situação de necessidade pode ser aceita como justificativa. Nas duas figuras, a distância física também pode ser aceita como justificativa, pois aquele que se encontra em outro país ou cidade longínqua não tem condições de socorrer parente enfermo, ou mesmo de perceber o estado de necessidade da vítima necessária para configurar a primeira figura do abandono.

2. Conduta

O crime se consuma em três modalidades típicas distintas:

- Deixar de prover o necessário para a subsistência da vítima;
- Deixar de socorrer ascendente ou descendente gravemente enfermo;
- Frustrar ou ilidir o pagamento de pensão.

3. Sujeito Ativo

Sujeito ativo do crime pode ser cônjuge, o pai, a mãe, o filho, neto, bisneto, avô, bisavô e a pessoa devedora de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada.

4. Sujeito Passivo

Sujeito passivo pode ser o cônjuge, o filho, o ascendente inválido ou maior de 60 anos, o credor da pensão alimentícia e o descendente ou ascendente gravemente enfermo.

5. Elemento Normativo

O elemento normativo do tipo penal é sem justa causa. Desta forma, o crime ocorre quando o agente não tem justificativa para deixar de socorrer a vítima ou prestar a pensão alimentícia. Caso seja justificada, a conduta é atípica.

Na figura prevista no parágrafo único do artigo, porém, não há o elemento normativo previsto no caput, sendo desnecessário que o sujeito não tenha justificativa para que o crime ocorra. Sendo solvente, não há justa causa para o não pagamento da pensão. Da mesma forma aquele que deixa o emprego para frustrar a própria capacidade de contribuir com os alimentos não pode invocar justa causa, pela própria natureza da conduta.

6. Elemento Subjetivo

Trata-se de crime doloso. O criminoso deve estar ciente da situação da vítima para que seja típica a sua conduta.

7. Ação Penal

Cuida-se de crime de ação penal pública incondicionada. É permitida a suspensão condicional do processo.

8. Consumação

Nas três modalidades, o crime é omissivo próprio, reputando-se consumado com a realização da conduta. Independe de resultado material para a consumação do crime. Ainda que a vítima não venha a perecer ou consiga sobreviver com outros recursos o crime ocorre. Não se admite a tentativa.

Segundo informativo do STJ acerca da diferença entre o ilícito civil e a ocorrência de crime:
Informativo Número 758, de 28 de novembro de 2022

Processo sob segredo judicial, Rel. min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 04/10/2022, DJe 17/10/20

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR Sobre o crime de abandono material, inserido no art. 244 do Código Penal, há três figuras abrangidas pelo caput da referida norma, a saber: (a) deixar, sem justa causa, de prover subsistência do cônjuge, de filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho ou de ascendente inválido ou maior de 60 anos, não lhes proporcionando os recursos necessários; (b) faltar, sem justa causa, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; e (c) deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo.

O parágrafo único do mencionado dispositivo legal estabelece que incide nas mesmas penas “quem, sendo solvente, frustra ou ilide, de qualquer modo, inclusive por abandono injustificado de emprego ou função, o pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada”.

Trata-se de tipo misto cumulativo, na modalidade omissiva pura, de natureza permanente - ou, nos dizeres da doutrina, de norma preceptiva que “ordena uma ação determinada e se solicita, assim, um fazer positivo, [de modo que] a infração consiste na omissão desse fazer”.

No caso, a análise ficará restrita ao abandono material relacionado ao não pagamento de pensão

alimentícia fixada judicialmente.

A Constituição Federal prescreve ser dever da família assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à alimentação, à saúde e à dignidade, além de delegar à instituição familiar, em conjunto com a sociedade e com o Estado, a obrigatoriedade de assistir, criar e educar os filhos menores. O Código Civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente, em sentido similar, exigem dos genitores o dever de sustento da prole. A seu turno, a lei penal, visando a compelir o disposto na legislação civil, pune aquele que deixa, sem justificativa idônea, de prover a subsistência do filho menor de 18 anos, faltando com o adimplemento de pensão alimentícia que está relacionada, em última análise, com a integridade do organismo familiar.

No entanto, considerando que o Direito Penal opera como *ultima ratio*, só é punível a frustração dolosa do pagamento da pensão alimentícia, isto é, exige-se a vontade livre e consciente de não adimplir a obrigação. Assim, nem todo ilícito civil que envolve o dever de assistência material aos filhos configurará o ilícito penal previsto no art. 244 do CP.

O crime de abandono material exige o dolo, isto é, a vontade livre e consciente de não adimplir a obrigação familiar. Sobre o elemento subjetivo do tipo, convém recorrer à exposição de motivos do Código Penal: “segundo o projeto, só é punível o abandono intencional ou doloso, embora não se indague do motivo determinante: se por egoísmo, cupidez, avareza, ódio, etc.”.

Nessa perspectiva, “O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, para a imputação do crime de abandono material, mostra-se indispensável a demonstração, com base em elementos concretos, de que a conduta foi praticada sem justificativa para tanto, ou seja, deve ser demonstrado o dolo do agente de deixar de prover a subsistência da vítima” (RHC 27.002/MG, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 6.^a T., DJe 18/9/2013).

Cumprir registrar, também, que o delito em tela apenas se configura quando o agente deixa de efetuar o pagamento sem justa causa. Trata-se de elemento normativo do tipo que traduz uma causa de justificação capaz de tornar a conduta lícita.

Nesse contexto, aquele que não cumpre decisão judicial que fixou os alimentos por absoluta hipossuficiência econômica, *verbi gratia*, não pratica o crime estabelecido no art. 244 do Código Penal, porque presente a justa causa.

Da mesma forma, o mero inadimplemento da pensão não é suficiente, por si só, para, automaticamente, justificar o oferecimento de denúncia ou a condenação pelo delito em comento. Do contrário, estar-se-ia diante de odiosa responsabilidade penal objetiva.

É dizer, o inadimplemento da pensão alimentícia apenas configura crime quando o agente possui recursos para prover o pagamento e deixa de fazê-lo propositadamente. É insuficiente, portanto, a mera afirmativa genérica de que o inadimplemento dos alimentos ocorreu sem justa causa. Tal assertiva deve estar comprovada com elementos concretos dos autos, pois, ao revés, toda e qualquer insolvência seria crime.

A contrário sensu, se as provas demonstrarem que a omissão foi deliberadamente dirigida por alguém que podia adimplir a obrigação - a partir, por exemplo, da comprovação de que o acusado possui emprego fixo, é proprietário de veículo automotor e/ou ostenta uma vida financeira confortável -, está configurada a ausência de justa causa e, conseqüentemente, o delito de abandono material.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 42

Considere a seguinte situação hipotética:

Pedro ofereceu queixa-crime contra Antônio pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 138, 139 e 140 c/c o art. 141, II, todos do Código Penal (CP). A inicial acusatória foi recebida em 22/4/2020; um mês depois, foi apresentada resposta à acusação. Em 14/7/2020, o magistrado chamou o feito à ordem, a fim de que as partes manifestassem interesse na designação de audiência de conciliação, o que foi aceito por ambas as partes. Em 16/12/2020, o querelante requereu o prosseguimento da ação. Os autos foram conclusos em 13/1/2021 para a designação de audiência de instrução. No dia 4/3/2021, a defesa de Antônio pleiteou a extinção da punibilidade do agente, argumentando que houve preempção.

A partir dessa situação hipotética, explique, abordando o instituto da preempção, se o pedido da defesa de Antônio deve ser acolhido.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4.7 Punibilidade: causas de extinção da punibilidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

Não há como declarar a extinção da punibilidade do querelado com fundamento no art. 107, IV, do CP se não havia providência necessária ao impulso processual a ser tomada pelo querelante. Não houve preempção, uma vez que não estava pendente a realização de nenhuma conduta processual atribuível ao querelante e, portanto, apta a afastar a alegação de sua inércia.

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. CALÚNIA. INJÚRIA. DIFAMAÇÃO. PEREMPÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA DO QUERELANTE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A preempção é causa extintiva de punibilidade das ações penais privadas e é verificada nas hipóteses do art. 60 do CPP, as quais tratam de condutas de inércia do querelante que denotam a perda do interesse na persecução penal. Assim, especificamente no caso do inciso I do referido dispositivo legal, só é possível o reconhecimento dessa circunstância quando há negligência da parte em dar andamento ao processo durante 30 dias seguidos.

2. Não há como declarar a extinção da punibilidade do querelado com fundamento no art. 107, IV, do CP se não havia providência a ser tomada pelo querelante necessária ao impulso processual.

3. Na espécie, não houve preempção, porquanto, conforme afirmaram as instâncias ordinárias, os autos aguardavam designação de audiência de instrução, de forma que não estava pendente a realização de nenhuma conduta processual atribuível ao querelante, a afastar, portanto, a alegação de sua inércia. (AgRg no HC 724787/SP, Agravo Regimental no *Habeas Corpus* 2022/0047666-7, rel. min. Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 14/6/2022, DJe 21/6/2022)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 43

Indique 3 (três) hipóteses de impedimento e 3 (três) hipóteses de suspeição do julgador e comente suas aplicações à autoridade policial e aos serventuários da justiça.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

9.1 Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da justiça.

PADRÃO DE RESPOSTA

As hipóteses de impedimento estão previstas nos arts. 252 e 253 do Código de Processo Penal (CPP) e têm caráter objetivo, gerando nulidade absoluta. As situações que geram suspeição estão elencadas no art. 254 do CPP, têm caráter subjetivo e geram nulidade relativa. Importante destacar a ressalva do art. 255 quanto à manutenção dos impedimentos e à suspeição em caso de dissolução do casamento.

O impedimento e a suspeição se aplicam aos serventuários da justiça, que devem abster-se de servir no processo.

O art. 107 do CPP estabelece que não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão se declarar suspeitas, quando ocorrer motivo legal. As hipóteses de impedimento também seriam incluídas por interpretação extensiva. Verifica-se que, se o delegado deve declarar a suspeição, na prática, as hipóteses de impedimento também lhes são aplicáveis e garantem uma investigação isenta.

CPP

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 253. Nos juízos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os juízes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Art. 255. O impedimento ou suspeição decorrente de parentesco por afinidade cessará pela dissolução do casamento que lhe tiver dado causa, salvo sobrevivendo descendentes; mas, ainda que dissolvido o casamento sem descendentes, não funcionará como juiz o sogro, o padraсто, o cunhado, o genro ou enteado de quem for parte no processo.

Art. 274. As prescrições sobre suspeição dos juizes estendem-se aos serventuários e funcionários da justiça, no que lhes for aplicável.

Art. 107. Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

Art. 112. O juiz, o órgão do Ministério Público, os serventuários ou funcionários de justiça e os peritos ou intérpretes abster-se-ão de servir no processo, quando houver incompatibilidade ou impedimento legal, que declararão nos autos. Se não se der a abstenção, a incompatibilidade ou impedimento poderá ser arguido pelas partes, seguindo-se o processo estabelecido para a exceção de suspeição.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 44

Há instrumento jurídico capaz de combater a decisão judicial que recebe denúncia desprovida de justa causa para o processamento da ação penal? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4.1 Conceito, características, espécies e condições.

PADRÃO DE RESPOSTA

A justa causa é uma das condições da ação penal, conforme prevê o art. 395, inciso III do Código de Processo Penal (CPP). Essa condição da ação penal (justa causa) representa a existência de uma causa jurídica e fática que legitime e justifique a acusação de exigir a aplicação da lei penal. E para combater o uso abusivo do direito de acusar é que o legislador criou essa condição para a ação penal.

Quando se fala em justa causa, está se tratando da exigência de uma causa de natureza penal definida pelo ordenamento jurídico, apta a justificar o custo que o processo pode provocar, sobretudo ao acusado que goza da garantia de presunção de inocência.

A justa causa deve recair sobre a existência de elementos probatórios de autoria e materialidade, que devem recair na análise dos elementos probatórios apresentados no caso investigado. Caso os elementos probatórios (produzidos no inquérito ou independentemente de inquérito) sejam insuficientes para justificar a abertura do processo penal, deve o juiz rejeitar a acusação por falta de justa causa.

Entretanto, se o juiz ignorar essa condição da ação (justa causa) e admitir a denúncia em total desobediência ao preceito normativo contido na lei processual (art. 395, inciso III do CPP – falta de justa causa para o exercício da ação penal), o acusado poderá se valer do *habeas corpus* para promover o trancamento da ação penal, a teor do que dispõe o art. 648, inciso I, do CPP.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 45

Qual é o crime praticado por funcionário público que retarda, ou deixa de praticar indevidamente, ato de ofício, ou o pratica contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal?

Discorra sobre o crime em questão, identificando o momento em que se dá sua consumação e qual a distinção dele em relação à corrupção passiva privilegiada.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

10.12 Crimes contra a administração pública. 10.13 Crimes contra as finanças públicas.

PADRÃO DE RESPOSTA

O candidato deverá responder objetivamente identificando o tipo penal disposto no art. 319 do código penal, a prevaricação. O crime da prevaricação consuma-se no momento em que o funcionário público retarda ou deixa de praticar ato de ofício, não sendo necessário que tenha satisfeito seu interesse ou sentimento pessoal.

A distinção com o crime de corrupção passiva privilegiada é que na prevaricação, o interesse ou sentimento é pessoal, já na corrupção passiva, a ação é dirigida a satisfazer o interesse de outrem.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 46

Considere a seguinte situação hipotética:

Júlio, após divorciar-se de Ana, com quem teve um filho, praticou, entre outubro de 2018 e outubro de 2019, diversas ações com o objetivo de molestar a tranquilidade de sua ex-cônjuge — por exemplo, efetuou cerca de cinquenta ligações para ela. Devido a isso, em 30/3/2021, foi feita denúncia em que era imputada a Júlio a prática de contravenção penal de perturbação da tranquilidade, conforme o art. 65 da Lei das Contravenções Penais. Em resposta à acusação, a defesa de Júlio alegou *abolitio criminis*, sustentando que a Lei n.º 14.132/2021 havia revogado o referido dispositivo.

Nessa situação hipotética, assiste razão à defesa de Júlio? Justifique sua resposta com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4.7 Punibilidade: causas de extinção da punibilidade.

PADRÃO DE RESPOSTA

Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), entende-se que não houve *abolitio criminis* do delito previsto no art. 65 da Lei das Contravenções Penais, mas, sim, continuidade normativo-típica com relação ao art. 147-A do Código Penal (CP). Apenas em caso de fatos isolados, considera-se a *abolitio criminis*. Na referida situação hipotética, como as perturbações ocorreram no período de um ano, visualiza-se a reiteração delitiva do agente, não havendo que se falar em *abolitio criminis*.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE, CRIMES DE AMEAÇA E DE SUBMISSÃO DE CRIANÇA A VEXAME OU CONSTRANGIMENTO. PLEITO PELO RECONHECIMENTO DA *ABOLITIO CRIMINIS* COM RELAÇÃO À CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. ART. 65 DO DECRETO-LEI N.º 3.688/1941 REVOGADO. CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA COM RELAÇÃO AO ART. 147-A DO CÓDIGO PENAL. REITERAÇÃO DE CONDUTAS. PRECEDENTES. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL (INÉPCIA DA DENÚNCIA E ATIPICIDADE DOS FATOS). AMEAÇA. DELITO DE FORMA LIVRE. AMEAÇA INDIRETA. POSSIBILIDADE. PEÇA ACUSATÓRIA APTA A INAUGURAR A AÇÃO.

1. A decisão agravada revela-se consentânea com a jurisprudência deste Superior Tribunal, devendo ser mantida por seus próprios fundamentos.
2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, entende-se que, nos casos de reiteração

delitiva, não houve *abolitio criminis* do delito previsto no art. 65 da Lei de Contravenções Penais, mas, sim, continuidade normativo-típica com o art. 147-A do Código Penal. Por outro lado, no caso de fatos isolados, considera-se a *abolitio criminis*.

3. *In casu*, conforme consta da denúncia, as supostas perturbações aconteceram entre outubro de 2018 e 10 de outubro de 2019, período em que o ora paciente teria efetuado diversas condutas com o fim de molestar a tranquilidade de sua ex-companheira, dentre elas, teria efetuado cerca de cinquenta ligações para a ex-companheira e, ainda, a molestado pessoalmente durante uma reunião no colégio em que o filho em comum estuda, razão pela qual, nesse primeiro momento de recebimento da denúncia, não há falar em *abolitio criminis*. (AgRg no RHC 162389/DF, Agravo Regimental no Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* 2022/0081348-6, rel. min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 13/9/2022, DJe 16/9/2022)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 47

Com base na Lei n.º 12.830/2013, discorra sobre a possibilidade de avocação, de remoção e indique o ato privativo do delegado de polícia.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

11 Lei n.º 12.830/2013 (Investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia).

PADRÃO DE RESPOSTA

A lei prevê que o inquérito policial somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

A remoção do delegado de polícia é possível e dar-se-á somente por ato fundamentado.

O indiciamento é ato privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Lei n.º 12.830/2013

Art. 2.º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§1.º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§2.º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

§3.º (VETADO).

§4.º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

§5.º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

§6.º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 48

No curso da ação penal, é cabível o afastamento do representante do Ministério Público e do defensor do acusado, em decorrência de suspeição ou de impedimento? Justifique sua resposta.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4.2 Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliares da justiça, assistentes, peritos e intérpretes, serventuários da justiça, impedimentos e suspeições.

PADRÃO DE RESPOSTA

É cabível o afastamento do representante do Ministério Público (MP) e, excepcionalmente, do defensor do acusado em decorrência de suspeição ou de impedimento.

O art. 258 do Código de Processo Penal (CPP) define que os representantes do MP não funcionarão nos processos em que o juiz ou qualquer das partes for seu cônjuge, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e a eles se estendem, no que lhes for aplicável, as prescrições relativas à suspeição e aos impedimentos dos juízes.

As causas de impedimento e suspeição aplicável aos juízes e que também se aplicam aos representantes do Ministério Público estão previstas nos arts. 252 e 254 do CPP, respectivamente. Todas as hipóteses previstas de impedimento (art. 252 do CPP) e também de suspeição (art. 254 do CPP) provocam o afastamento do representante do Ministério Público da ação penal. Isso porque o MP deve sempre atuar com imparcialidade (art. 104 do CPP).

As causas de impedimento e suspeição do representante do Ministério Público se aplicam tanto nas hipóteses em que ele atua como parte quanto nas hipóteses em que ele atua como fiscal da lei.

No que se refere ao defensor do acusado, em regra, não se admite o seu afastamento em decorrência das causas de impedimento (art. 252 do CPP) e nem de suspeição (art. 254 do CPP), por absoluta falta de previsão legal.

Entretanto, a única limitação imposta por lei ao defensor do acusado é quanto ao impedimento previsto pelo art. 267 do CPP, imposto nas causas em que o defensor é parente do juiz. Ainda assim, esse impedimento só poderá ocorrer se a nomeação do defensor ocorrer quando o juiz já estiver atuando na causa.

As demais hipóteses de impedimento (art. 252 do CPP) e de suspeição (art. 254 do CPP) impostas aos juízes não se aplicam ao defensor do acusado.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 49

Conceitue e exemplifique crimes bипróprios, crimes vagos e crimes de dupla subjetividade passiva.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

4.4 Classificação jurídica dos crimes.

PADRÃO DE RESPOSTA

Crime bипróprio ocorre quando a lei exige qualidade especial tanto do sujeito ativo quanto do sujeito passivo, caso, por exemplo, do crime de maus-tratos, previsto no art. 136 do Código Penal (CP), em que o agente deve ser uma pessoa legalmente qualificada como detentora de autoridade, guarda ou vigilância sobre o sujeito passivo. Este, obviamente, somente poderá ser a pessoa que, segundo a lei, possa figurar na condição de indivíduo sujeito à autoridade do autor do fato.

Com relação ao sujeito passivo, os crimes podem ser vagos ou não, ou de única ou dupla subjetividade passiva.

Crimes vagos são aqueles cujo sujeito passivo (material ou eventual) é um ente sem personalidade jurídica, como acontece nos crimes contra a família (Título VII da Parte Especial do Código Penal).

Crimes de única subjetividade passiva são aqueles que só possuem um sujeito passivo material, e os de dupla subjetividade passiva são os que contêm dois sujeitos passivos materiais, por exemplo, o crime de violação de correspondência (art. 151 do CP), do qual são vítimas o destinatário e o remetente da missiva.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC)
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA (PC/RO)**

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE AGENTE DE POLÍCIA, DATILOSCOPISTA POLICIAL, DELEGADO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, MÉDICO-LEGISTA E TÉCNICO EM NECROPSIA

PROVA ORAL

DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL

QUESTÃO 50

Defina prova emprestada e responda justificadamente se ela deve ser submetida ao contraditório.

TÓPICO(S) DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADO(S)

7.6 Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios.

PADRÃO DE RESPOSTA

A prova emprestada é aquela produzida em outro processo e, através da reprodução documental, será juntada no processo criminal pendente de decisão, ou de ofício ou a requerimento de qualquer das partes. Como foi colhida em outro processo, o juiz deve verificar se o feito em que foi coletada atendeu aos preceitos legais.

Embora não haja previsão expressa do Código de Processo Penal (CPP) acerca desse instituto (prova emprestada), adota-se subsidiariamente as regras constantes do Código de Processo Civil (CPC).

A dialeticidade é própria do processo acusatório e se constitui em uma consequência lógica do princípio do contraditório e da ampla defesa preconizado pela Constituição Federal (CF), em seu art. 5º, inciso LV.

A prova emprestada foi colhida em outro processo e, por esse motivo, a parte em desfavor de quem a prova emprestada foi produzida tem o direito de se manifestar sobre ela, assim que a prova for juntada ao processo.

Aliás, o art. 372 do CPC define que o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

Portanto, sempre que o juiz deferir a juntada de prova emprestada, a parte em desfavor de quem a prova foi produzida tem o direito de se manifestar sobre ela.